

SEÇÃOI - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 21.

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1976

W/The

MINISTERIO AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-04, DE 15 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDIEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, meiso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve.

Conceder dispensa, a partir de 1º de dezembro de 1975, a Maurilio Dal Grande Borges, Escriturário. nivel 10-B, do Quadro de Pessoal da SUDEPE, do encargo de Delegado Regional da SUDEPE en Train. to encargo de Delegado Regional da SUDEPE em Itajai — SC, para o qual foi designado pela Portaria nº 516, de 26 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro do mesmo ano. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº P-6 — Conceder exoneração, a partir de 1º de fevereiro de 1976, a Oriando Pol do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização (DEFOP), código DAS-101 t. do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. O Superintendente da Superinten-

dência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribulções que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o discreto no respecto de 1974 de 1974. disposto no parágrafo único do arti-go 5º do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de 1972, e artigo 4º do De-oreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974, resolve: Nº P-7 — Nomear Octávio Augus-to Botafogo Gonçalves, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Bomento de Persa

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização (DEFOP), Código ... DAS-101.1, do Quadro Parmanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIA Nº P-08, DE 23 DE JANEIRO DE 1976

JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e Fiscalização — ...

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — ...

DEFOP — no uso da comp-tência que lhe confere o artigo 10, inciso que lhe confere o artigo 10, inciso que lhe foi delegada pela Portaria número 31, do Decreto nº 73.632, de 13 de 7 de julho de 1975, do Su-

Nomear Edson Antonio Borgnetti, Técnico de Administração, para exer-cer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Aplicação de In-centivos (DEAI), cócigo DAS-101.1, do Quadro Permanente da Superin-tendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE). - Josias Luiz Guimarães.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor do Departamento do Fomento da Pesca e Fiscalização — ... DEFOC — no uso da competência que The foi delegada pela Portaria nú-mero 313, de 7 de julho de 1975, do Superintendente da SUDEFE, resolve:

N° 3 — Nos termos do artigo 6° do Decreto-lei n° 221, de 28,2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n° 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Columbia", de propriedade dos armadores de pesca Jorge Tuzuki e Kenji Tuzuki, ambos residentes à Av. Rei Alberto I, n° 327, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N° 4 — Nos termos do artigo 6° do Nº 3 - Nos termos do artigo 6º do

atividades pesqueiras.

Nº 4 — Nos termos do artigo 6º do
Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, them II da
Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder
inserição à embarcação pesqueira
"Ana Maria", de propriedade do armador de pesca Alfredo Jacquiana Piphaira residenta à Aventa Coccunheiro, residente à Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.414, Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas ati-

via les pesqueiras.

Nº 6 — Nos termos do artigo 6º do
Decreto-lei nº 231, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, t'em II da
Portaria nº 310, de 23.7.73, conce-Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Comodoro", de propriedade dos armadores de pesca Jorge Tuzuki e Kenji Tuzuki, ambos residentes à Av. Rei Alberto I, nº 327, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas titulação persecueiros.

fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 46 do line como gratificação provisória, não tigo 6 do Decreto nº 71.235, de 10 de ouvidro de 1972, e artigo 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 do fevereiro de 1972, e artigo 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 do fevereiro de 1972, e artigo 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 do fevereiro de 1972, e artigo 4º do Decreto-lei nº 210, de 23 de portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista de julho de 1973, e tendo

mero 06575-75, resolve:

Nº 5 — Art. 1º. Autorizar, nos termos da Portaria nº 477, de 13 de agosto de 1971, em regime de concessão, sem exclusividade, a firma Brasagar — Indústria e Comércio Ltda.

(Filial) estabelecido à Ruo Du Ma. (Filial), estabelecida à Rua Dr. Mateus, sem número — Eduardo Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, a industrializar algas marinhas. Art. 2°. As espécies de algas a se-

industrializadas, correspondem aos seguintes gêneros: a) Hypnea;

b) Gracilariopsis Jostedtii;c) Pterocladia; e

d) Gelidium.

Art, 3°. A firma deverá apresentar relatório trimestral de atividades, na forma da Portaria nº 477-71, ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE.

Art. 4º. As infrações aos dispositivos desta Portaria e aos previstos na Portaria nº 477-71, serão punidas com as penalidades previstas nos artigos 55 e 64, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art, 5°. A presente Portaria entra-rá em vigor na data de sua publica-ção. — Orlando Pol,

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA **AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, no uso das atribuições que ine confere o artigo 25, alinea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da Aepública conforme PR-Nº 1.611-72, publicado no D. O. de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 18 - Designar Gustavo de Souza Valença, Assistente de Cadastro e Tri-mtação, faixa 9-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Se-ção de Tributação, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional CR-03, em virtude da dispensa de

II — Revogar a Fortaria nº 97, de 15 de janeiro de 1973.

Nº 46 - Designar Doir Gonçalves, Assistente de Cadastro e Tributação, raixa 10-B, para em caráter excepcionai e transitorio, aesempennar os encargos merentes à função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Afonso José Lorentz Pimenta, concedendo-lhe como gratificação provisoria, não incorporavel ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargus nos termos da EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 52 --Designar Helenita Amélia Gonçalves Caiado, Advogado, faixa ... 15-A, para, em caráter excepcional e 15-A, para, em carater excepcional e transitorio, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Jurídica, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Bascoel desta Tastituto am rintudo en printudo de Carate Parte Permanente do Carate Parte de de Pessoal deste Instituto, em virtuda da dispensa de Geraldo Brindeiro, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporavel ao salario, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 54 — Designar José Geraldo Lopes de Melo, Engenheiro-Agrônomo, pes de meio, engenmeno-Agronomo, faixa 16-B, para, em caráter excepcional e transitorio, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, simbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica do Piaui, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72.

Nº 63 — Designar Hamilton Ribeiro da Motta, Auxiliar Administrativo, faixa 6-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os en-cargos ineventes à função gratificada, símbolo 2-F. de Chefe da Seção de Pagamento, do Serviço de Cadastro e Loração, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dis-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publiração, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével. a critério do D.I.N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia util subsequente à publica-

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE OO SERVIÇO ESITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

repartições e	PARTICULAR	es	FUNCIONÁRIO	13	
Semestre	a. Cr\$	69,00	Semestre	Cr3	52.00
Ano *********	Cr\$	138.00	Ano	Er\$	103,00
Exte	cion		Exterior		
And garages	C:\$	198.00	And	Cri	163,00
	Į.	ORTB	AEREO		

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasilia.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exerciclos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com triuta (30), dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de marco.
- Os Suplementos às edições dos orgãos oficiais so serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional,

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alinea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo De-creto nº 68,153, de 1º de fevereiro de

greto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 21 — Tornar sem efeito a Porlaria nº 1.686, de 15 de dezembro de 1975, publicada no Diario Oficial, Seção I, Parte II, de 6 de japeiro de 1976, no que diz respeito a admissão de Carlos Alberto Kalume Reis, para exercer o emprego de Engenheiro-Agrónomo deste Instituto.

Nº 36 — I — Conceder dispensa, a

Nº 36 — I — Conceder dispensa, a partir de 2 de janeiro de 1976, a Anisio José Garayp, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Aperfeiçoamento Recrutamento e Seleção da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portarla nº 522, de 8 de abril de 1975.

Nº 44 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.665, de 1 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1975, referente a

17 de dezembro de 1976, referențe a Raimundo Moreira de Farlas, Nº 45 — I — Conceder dispensa, a partir de 18 de agosto de 1975, r Afon-so José Lorentz Pimenta. Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, do desempenho dos encargos inerentes à funda cratificado (Cabbolo 2 E. função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais Tributários, da Divisão de Cadastro

II — Excluir o nome do referido servidor da Portaria nº 553, de 28 de março de 1972,

Nº 61 — Considerar exonerado, a partir de 1º de outubro de 1975, Aluysio Gonçalves Vieira, Agregado, símbolo 2-C. deste Instituto — matricula 1.531.353, em virtude de o referido funcionário ter sido integrado no Quadro de Pessoal do Instituto de Planejamento Econômico e Social—1PEA, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

de 1974.

Nº 67 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Instituto, a partir de 21 de julho de 1975, a Vital Lopes Cordeiro, ocupante do cargo de Da-tilógrafo, código AF.503.7 matrícula nº 2.406.592.

Nº 68 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.68, de 15 de dezembro de 1975, publicada no Didrio Oficial — Seção I — Parte II, de 6 de juneiro de 1976, no que diz respeito à admissão de Lori Vistuba Deconto, para exercer o emprego de Técnico de Contabilidade deste Instituto.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso ras atribuições que lhe confere o artigo 25, alinea

pensa provisoria, não incorporável ao nal de Minas Gerais — CR-06, da Parsalário, a retribuição aprovada para o te Permanente do Quadro de Pessoal
desempenho desses encargos nos terdesempenho desses encargos nos terdeste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 496, de
de maio de 1974.

Nº 81 — Conceder exoneração a cargo em comissão, Código DAS101.1, de Secretário de Pessoal do partigo 12, item III, da Lei número
101.1, de Secretário de Pessoal do para exercer o cargo em comissão,
nº 82 — Nomear, de acordo com corissão, para exercer o cargo em comissão,
nº 82 — Nomear, de acordo com corissão, para exercer o cargo em comissão,
nº 82 — Nomear, de acordo com corissão, para exercer o cargo em comissão,
nº 82 — Nomear, de acordo com corissão, para exercer o cargo em comissão,
nº 82 — Nomear, de acordo com corissão,
nº 83 — Nomear, de acordo com cargo em comissão,
nº 82 — Nomear, de acordo com corissão de cargo em comissão, código DAS-101.1, de Procurador
no artigo 12, item III, da Lei número Código DAS-101.1, de Secretário de Pessoal, do Quadro d

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **ECULTURA**

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuíções legais e ex-vi do que dispõe a letra "q" do artigo 36 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar os professores Carlos Henrique da Rocha Lima, Laurindo Dias Bicalho e Newton Célio Anet para, em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao levanta-mento dos bens móveis confiados à Firma arrendatária dos restaurantes e bares das Unidades e Seções do Co-légio Pedro II. — Vandick Londres da Nobrega.

FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

a ziro

Gerals, no uso de suas atribuições le-

do Processo nº 35.475-75-UFRJ, re-

solve:

solye:
Designar Jacy Ramos Tigre, Inspetor de Alunos, EC-204.10. B da Porte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para substituto eventual do Chefe da Seção de Seleção e Orientação, símbolo 5-F, da Superintendência Géral do Ensino de Graduação e Corpo Discente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973. publicado no Diário Oficial de 4 seguinte. — Chaji Hadaad, Sub-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da UNIVERSIDADE
EDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 694, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços de 1974, no seu artigo 3°; Considerando os termos do Parecer da COLEP—
DASP, exarado no Processo nº 6.962
de 1975, de caráter normativo, resolve:
Nº 39 — Tormar sem efeito a Portaria nº 806 de 18-8-75 que nomeou

Margarida Pinto Oliveira para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo

ato de posse.

Nº 40 — Tornar sem efeito a Portaria nº 662 de 3-7-75, que nomeou
José Olino Almeida de Andrade Lima,

José Olmo Almeida de Andrade Lima, para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 41 — Tornar sem efelto a Portaria nº 668 de 4-7-75, que nomeou Jerusa de Carvalho Pires Ferreira para o agrego de Professor Assistante. ra o cargo de Professor Assistente, fi-

Ta o cargo de Professor Assistente, fi-cando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse. Nº 42 — Tornar sem efeito a Por-taria nº 771, de 31-7-75, que nomeou Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito para o cargo de Professor As-sistente, ficando por conseguinte in-subsistente o respectivo ato de posse. Nº 43 — Tornar sem efeito a Por-taria nº 832 de 12.8.75, que nomeou Epaminondas Castelo Branco Neto pa-ra o cargo de Professor Assistente, fi-

ra o cargo de Professor Assistente, fi-

ra o cargo de Professor Assistente, fi-cando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse. Nº 44 — Torno sem efeito a Por-taria nº 850, de 15-8-75, que nomeou Edvaldo Pereira de Brito no cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo

conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse. Nº 45 — Tornar sem efeito a Por-taria nº 334 de 12 de agosto de 1975, que, nomeou Maria Theresa de Me-deiros Pacheco para o cargo de Pro-fessor Titular, ficando por conseguin-to insubsistente o respectivo ato de posse

posse. Nº 46 — Tornar sem efeito a Por-taria nº 851 de 15 de agosto de 1975, que nomeou João Nunes Sento Sé para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

Nº 47 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 831 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Adilson Peixoto Sampaio para o cargo de Professor Assistente.

para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte insubsistente o respectivo ato de posse.

N.º 48 — Tornar sem efeito a Portaria nº 830 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Luiz Meira Lessa para o cargo de Professor Assistente, ficando loro conseguinte insubsistente. por conseguinte insubsistente o res-

por tonsegume insubsistente o respectivo ato de posse. N.º 49 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 770 de 31 de julho de 1975, que nomeou Célia Maria Cordeiro Nogueira para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte in-subsistente o respectivo ato de posse.

N.º 50 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 833 de 12 de agosto de 1975, que nomeou Geraldo de Alencar Serra para o cargo de Professor Assistente, ficando por conseguinte in-subsistente o respectivo ato de posse. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nú-mero 936, de 8-10-75, publicada no Diario Oficial da União de 20-10-75, Seção I — Parte II, de acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, mediante a qual foi nomeado Everardo Sobreira Amerim, para exercer o cargo em comissão, de Coordenador, símbolo 5-C, do Curso de Extensão desta Universidade. — Pedro Teixeira Barroso, Reitor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

RESOLUÇÃO NO 70.1/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVRIS, no uso da atribuição que the defere o art. 36, inci50 I, adinea h, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230,
de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº
2704/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de de zembro de 1975, resolve:
- Autorizar, na forma da documentação anexa ao Processo DNPVN10 2704/75, a construção, pela NAVEGAÇÃO FLUVÍAL MOURA ANDRADE LTDA .,
com recursos próprios e a título precârio, de um terminal privativo, lo
calizado na margem esquerda do rio Paranã, na Cidade de Guaira, Estado
do Paranã.

do Parana. II - Estabelecer que:

a) a construção do mencionado terminal deverá ser realizada no prazo de até 3 (tres) anos;
b) o projeto e a execução do referido terminal ficarão sob a responsabilidade da firma interessada;
c) o DNPVN não se responsabilizará por nenhuma indenização ao interessado, por qualquer motivo e, em particular, em decorrência de obras que sejam realizadas pelo DNPVN, nas proximidades do terminal ora autorizado.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator,

RESOLUÇÃO NO 70.2/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

RESOLUÇÃO Nº 70.2/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS

E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribulção que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria NT-nº 230,
de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº....
11228/74, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de deZembro de 1975, masolve:
Aprovar o Termo nº 113, de 23 de dezembro de 1975, Aditivo ao
de Contrato nº 19/74, de 31 de dutubro de 1974, firmado gatro o Departa
mento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Serviço de Navega
ção da Bacia do Prata (SNBP), sediado em Corumbã (MT), para prestação ,
por este, dos serviços de apolo á fiscalização e acompanhamento da drag
gâgem no rio Paraguai e afluentes (MT), objetivando o aditamento ora
aprovado dar nova redação à Cláusula Primeira e prorrogar, por mais (
Seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do mencionado Con
trato.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus-Presidente, - Affonso Henrique Furtado Portugal; Relator.

RESOLUÇÃO NO 70.3/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I alinea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230,
de 17 de março de 1975 - tendo em Vista e que consta do Processa nº 4269/

75, bem como o deliberado na 70a, Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolves

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.4/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

RESOLUÇÃO Nº 70.4/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS.

E VIAS NAVEGAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230g de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº......

9359/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de das zembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 114/75, de 26 de dezembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e vias Navegã se veis (DNPVN) ajusta, pelo preço global Cr\$ 24,453.846,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e trâs mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), com a B.H. ENGENHARIA S/A. a construção de 370 (trezem tos e setenta) metros lineares de cortina de estacas pranchas, ancora das, com fechamento laterais e obras complementares, em Aguas de Meninca no Porto de Salvador (Ba).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 ~ Arno Oscar Markus Presidente, José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.5/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

RESOLUÇÃO Nº 70.5/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS. zembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato no 112/75, de 23 de dezembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegã veis(DNPVM) ajusta, pelo preço global de Cr\$ 8.482.393,15(oito milhoes, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa o três cruzeiros e quinze centavos), com a COBRAZIL - Companhia de Mineração e Metallurgia "Brazil" a construção de um armazêm e as obras complementares no Porto de Itajai, Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.6/75. DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso 1, alínea a, do Regimento do DMPVN, aprovado pela Portaria MT-n9 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo n9.... 8742/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de de zembro de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato, constante do Officio G-01720, de . 19 de dezembro de 1975, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis(DNPVN) e a SEAPLAN - Serviços de Engenharia, Arquitetura e Planejamento Ltda., no valor global de Cr\$ 345.287,92 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), para a execução das obras referentes à construção de novo andar no Depósito da DA/DN, do DNPVN; localizado na rua General Gurjão nº 166, nesta Cidade (RJ).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 = Arno Oscar Markus Presidente, José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.7/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE -1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTUS E VIAS NAVEGAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, incisso 36, incisso I, alinea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Porta ria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10268/75, hem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 118/75, relativo ao Contrato de 29 de dezem bro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Brasilia Obras Públicas S/A., no valor global de Cr\$ 2.890.847,15 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e quinze centavos), para a execução, por esta, de obras de proteção de taludes do terrapleno, serviços de enroca mento, pavimentação de concreto armado, enleivamento e drenagem, junto à barragem de Amaropolis, no rio Jacui, Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975- Arno Oscar Markus -Presidente, José Guimarães Barreiros, Relator. RESOLUÇÃO Nº 70.8/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 197

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-h? 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº....
10476/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de de zembro de 1975, resolve:

zembro de 1975, resolve:
Aprovar o Termo nº 115/75, referente ao Contrato de 26 de de zembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, (DNPVN) e a Construtora Vieira Filho Ltda., no valor global de Cr\$ 1.001.130,600 (hum milhão, um mil, cento e trinta cruzeiros e sestenta centavos), para a realização, por esta, das obras complementares de acabamento da construção do Porto de Marabã, localizado na margem es querda do rio Tocantins (Pa).

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus.

Presidente, - José Guimarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.9/75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PÓRTÓS E VIAS NAVEGAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alinea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-no 230, de. 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo no 10580/75, hem como o delaberado na 20a. Reguntão, realizada em 30 de degembro de 1975, rem 20108

Aprivar o Termo DE/GEL-Nº 116/75, referente ao Contrato de 29 de 1975. firmado entre o Nepertamento Nacional de Portos e Vias Aprivar o Termo DE/GRI-NV 116775, referente ao Contrato Ge 29 de Gezembro de 1975, firmado entre o tepartamento Nacional de Portos e Vias Navegaveis(DMPVN) e EBRASA - Empresa Brasileira de Conscrução Navel \$/A., no valor global de Cri 3.000.800,800 (trea milhões de cruzeiros), para o for necimento, por esta, de una embarcação /destocador iluvisi", destinada aos serviços de limpeza e desobstrução dos rios sob a jurisdição da 3e, Diretoria Regional do DMPVN, sediada sa São Luiz, Estado do Maranhão.

Sala das Reuniães, 30 de desembro de 1975 - Arno Oscar Markus-Presidente, - José Gúlmarães Barreiros, Relator.

RESOLUÇÃO NO 70.10/75, DE 30 DE DENAMENO DE 1975

O CONSELHO D' ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO HACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, aliner a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portarla MT-Nº 230, de 17 de merço de 1975, tendo em vista o que consta do Processo n97456/74, bem ' como o deliherado na 70a. Reunião, realizada em 30 de dezembro de 1975, rg

Aprovar o Termo do 117/75, de 29 de dezembro de 1975, Aditivo no 1 ao Acogdo celabraco entre a Companhia Bocas de Gantos e a ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIEANTES, com a interveniência do Depag taranto Nacional de Portos e Vias Navegáveis(DNPVH), para a utilização do terminal próprio depuela, dentro de área do concessão de primeira, objetivando o aditamento ora aprovado dar nove redação aos Parágrafos Primeiro, Segundo (letras "b" e "g") a Terceiro da Cláusula Frimeira do mencionado a cordo, datado de 04 de setembro de 1967;

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus-Presidente, José Carios Mello Rego, Reistor.

RESOLUÇÃO Nº 70.11/75, DE 30 DE DEFEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO MACIONAL DE PORTOS Z VIAS NAVEGÂVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso 1, alínes j, do Regimento do DEPVH, aprovado pela Porteria MT-nº 230, de 17. de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10010/15, bem como o deliberado na 70s. Reunião, realizada em 30 de decembro de 1975, re

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a a - lieneção de uma camionete Pick-Up Willys, partenerate ao souvo patrimental do Departamento Hacional de Portos e Vias Navegáveis (DNFWN), sob a responsabilidade da Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Ceará - 4s. Direto ria Regional, descritd no Tormo de Vistoria, de 31 de outubro de 1975, coas

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus-Presidente - , Gilberto Paiva Noronha, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 70.12/75, DE 30 DE DESEMBRO DE 1975

o conselho de administração do departamento nacional de Pontos E VIAS NAVECAVEIS, no uso da atribuição que lhe defere e art. 36, inciso alines 1, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria NT-nV 230, de 1 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10465/75, be: deliberado na 70a. Reuni-ao, realizada em 30 de dezembro de 1975,rg

I - Autorizar, observada a legislação Vigante, a baixa e a ali enação de una viatura (SEDAN - CHEVROLET OPALA), pertencente so acervo pa-trimonial do Departamento Nacional de Portos a Vias Navegiveis(DNPVN), sob

responsabilidade da Ja. Diretoria Ragional, descrita an Termo ria, de 27 de novembro de 1975, constante do Processo DNPVN-n? 10465/75.

II - Determinar que o produto de ellenação mencionada, quando realizada, seja escriturado como receita do INPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da lei nº 4 213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala da Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Armo Oscar Markus -Presidente, - Gilberto Butva Moronha, Helator.

Besolução no 70.13/75, de 30 de desembro de 1975

o conselho de administração do depantamento nacional de Portos O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO MACIONAL DE PORTOS Z VIAS MAVEGÂVEIS, no uso da atribuição que lhe defare o art. 36, inciso I, alínea e, do Regimento do DRPVW, aprovado pela Portaxia MZ-nº 230, de 17 de Março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 19838/75, bem como o deliberado na 70a. Reunião, realizada em 30 de desembro de 1975, re

Aprovar o Termo nº 119/75, de 29 de desembro de 1975, Aditivo ao de Contrato nº 4/73-1HPH, firmado entre o Departamento Hacional de Portos e Vias Navegáveis (NMPVM) e a Operação Mauá (OPEMA), para recebimento de estudantes pelo primeiro, referindo-se o aditamento ora aprovado a progregão, atá 31 de março de 1976, do prazo estabelecido na Clausula Oitava, bem assim à alteração da redação da Clausula Segunda, ambas do mencionado. Contrato.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Harkus-Presidente, - José Guimerães Barreiros, Reistor.

RESOLUÇÃO NO 70.14/75. DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÂVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínez a, do Regimento do DMPVM, aprovado pela Portaria HT-n9 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 11196/75, bem como o deliberado na 70x. Reunião, realizada em 30 de desembro de 1975, re

Aprovar a Carta-Contrato, constante do Offcio G-1741, do 29 de dezembro de 1975, firmada entre o Departamento Nacionalde Portoa e Vias Biavegáveis (DNPVN) e a MIDNOLOGIA 9/A - Engenheria, Indústria e Conércio, no valor global de Cr3 246.500,00 (dumentos e quarenta e seis mil e quinhen - tos cruzeiros), para a execução, por esta, dos serviços de levantamento ba timútrico do rio Iziri, no Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 30 de decembro de 1975, Arno Oscar Markus = Brosidente, - José Guimarães Barrairos, Relator.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuado: Leorércio Mantovani Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 124-75 - Estado do Parana

Açucar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e, como tal, deve si apreendido.

ACORDAO Nº 1789

Visios, reintados e discutidos estes autos em que e Autuado Leopércio autos curais.

Mantovani, estabelecido no Municipio ide Floresta, Extado de Paraná, por infração aos artigos 46 de 42, c/e o artigo 60, letra "b" de ferreto-lei 1.8c1-39; aitigo 43. da Lei número artigo 8º do Decreto-lei 56-60, sendu Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julcamento do Instituto do Agucar o do Alcool.

do IAA lavrou auto contra a firma termos do artigo 37, 1 2º da Lei ... Leopércio Mantavani, per ter encon- 4.870-05. Registre-ce e cumpra-se, arado em seu estaba celmento comer-i bala das acasosa do Conselho Deli-

to;

Considerando tudo o mais que dos cutes consta,

Acordan: por unanimidade. Lambros do Concelho Dellegativo do Instituto do Açucar e do A'ecci, the provimento no recurs of the officers, paid descriptions of vector, have effected to consider a configuration voluntaria de autuada e pela procedinte configurado se a autuada configurada em tedos es acus tera perda do açucar apreendida, mas termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-29. Registre-sa e cum-

Sala das sessões ao Conselho Deliberativo do Instituto do Achear e do uniocistar Alcool, aos doze dias do men de la mo 2.008-68. nelro do ano de mil novecentos e ec-

Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Parseer do Dr. Precured w-Ceral

*De acordo com o paracer de fis. 33, do Senhor Procurador Chefe 65 corrigo Contencio o na traina a ser provido o recurso do effeto refermandoses o seórdos da Primira Comissão do Conciliação e Julgamento e condenando-se o autuado A perda dos 5 (cinco) sacos de actear, nos termes São Paulo do art. 50 letra °b", do Decreto-lei Recui. 1.831, de 4-12-39. Em 28-5-75. - Rodrigo de Quetroz

Lima" Recorrente: Usina Acucareira Paeddo S. A. — Usina Pandelo
Recorrida: Primeira Comissão de
Conciliação e Julgamento
Processo: A.I. 200-73 — Estado de

Eso Paulo

Contribuições do artigo 36, letra "b", da Lei 4.870-65 — Recolhi-Recolhimento após a lavratura do Auto de Infração — A multa exceden le de 20% mais trans e o como por te de 20 todo o periodo compreendido entre a lavratura do auto e a stala do ejetivo recolhimento da contribuição, sem prejuiso da nulta mistal de 50% da impo fancia devida.

ACÓRDÃO Nº 800

Vistos, relatados e discutidos estes tulo, em que hieraciente a unicareira Paredão S.A., proprietária da Usino for dos sita posterios de Oriente Estado de São Paulo, por Les 4.870-65, c/c o artigo 8º e a/ \$ unico do Decreto-les 308-67, sendo Recorrida a Primeira Comincia de Recorrida de Recorri corrida a Primeira Comissão de Con-riliação e Julgamento do Instituto do Açucar e do Alcool.

IAA lavrou auto contra a Usina Paredão S.A. por não ter a mesma re-colhido, dentro do prazo legal, a contribuição a que se refere o letra "b" da Lei 4.780-65; o artigo 36,

Considerando que no e legal a alegação de que as canas re-cebidas foram fornecedores-acionistas e que não seriam passiveis do desconto em apreço;

Considerando que a lat nº 4 370 68 em seu artigo 38, estabelece a obri-Tio ardings do the upitual em ocherical in seus trabalhadores paricoles, a quantia correspondente a 1% sobre o valor oficial da tonelada de cana en-

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, por majoria, de acordo cum o voto do Sr. Relater, em negar pro-vimento ao recurso voluntário emfirmando-se a decisão recorrida que condenou a autuada no pagamento do valor da contribuição não recolhida. niem da millen da 1, 's p 1, 1, 0 printe o subsequentes, até final liquidação, nos

cial cinco escos do açüese sem docial cinco escos do Açüese do do instituto do Açüese o do
cial cinco escos do Açüese do instituto do Açüese do instituto do mes do mes do instituto do Açüese do instituto do instituto do Açüese do instituto do instituto do Açüese do instituto Fonerea, Relator,

Fui presento: Rollrigo de Quelros Paragraph of D # - 13th | 1 th | 1 th

do "D' acordo com os pareceres de m fla 33-37, da Divisão Jurídica, que nus mes do accredo recorride

Trata-se da anlicação do parágrato 2º do art. 3º, da foi 4.870 00, relativa a 1% sobre o preco offetal da tonclaca do cana entrego- peles fornéesdores nos termos da Resolução

No sentido allimativo da aplicação tenta e seis. — Alvaro Tenares Car- dessa contribuição aos fornecedores mo. Presidente. — Juares Marques acionistas lá existe julgado do Tr. bunal Federal de Recursos, de que da limente, itelatos. nctie'a o acordão cuja copia fiz juntar a fis. 30

Em 30-10-75, - Rodrigo de Quetros Lima"

Recorrente: Usina Bom Jesus B.A. - Açucar e A'cool - Usina Bom Jesus - e Refinadora Santa Maria S.A. Agécar o Caté

Recorrier: Primeira Comissão do Conciliação e Julgamento

Proceso: A.I. 195-75 - Estado de

Recurses voluntários. Despro-vimento de amtos os recursos. Confirma-se decisão recorrida que beni aplicou a lel.

ACORPAD Nº 801

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes Usina Bom Jesus S.A. — Acticar e Alcool, proprietária da Usina Bom Jesus do Municipio de Rio das Pedras, e Rach'rii Café, do Município de Jundiai, ambos do Estado de São Paulo, por Infração: 1º) — Art. 30 e \$ 3º: art. 69, \$ único. do Decreto-lel 1.831-39. c/c o art. 17, ", do Decreto 58.603-66 e art. letra "a" 12. do Decreto-lei 16-66 e o 2? — artigo 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.631-39, c/c art, 1°, letra "a", do Decreto 58.603-66 e art, 3° e 6° f único do Decreto-lei 50-66, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciiacao e Jur o do antituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Rom Jesus S.A. e a Refinadora Santa Maria B.A. toram autuadas pela Fiscalização do I.A.A., por infração aos ar-tigos 36 e 39, do Decreto-lei 1.831-39 artigo 60. letra "b", do mesmo diploma legal, respectivamente;

Considerando que nos recursos apre-Considerando que a Fiscalização do sentados as recorrentes apenas ale-la lavrou auto contra a Usina Pa- garam "engano" na marcação do edão S.A. por não ter a m-sma re- açucar, e. "erro" ou "descuido" na carimiagem da sacaria;

Considerando, assimi que a infração cometida está cabal e material-mente provada;

Considerando tudo o mals que dos

autos consta. Ac il membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Acucar e do A'cool em negar provincento a ambos os recursos voluntários, a fim de ser mantida a decisão recorrida que condenou a Usina Bom Jesus S.A. Açucar e Alcool, ao pagamento das multas de Cr3 454 60 (quatrocentos e sessenta • tregue sa qualquer titulo"; (Cr3 454 60 (quatrocentos e sessenta e Considerando tudo o mais que dos quatro cruzalros) a Cr3 116 00 (cento to decemble courstoot previous the Mi-

tigos 36 § 3º, e 69 § único do Decreto-, lei número 1.381-39, e, a Refinadora Santa Maria S.A. — Acúcar e Café à perda de 68 sacos de açucar cristal de 60 quilos cada um, na forma do disposto no artigo 60 letra "b" do mesmo diploma legal. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho De-Aberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentes e setenta e seis. — Alvaro Tavares Car-mo, Presidente. — Augusto Cezar da - Augusto Cezar da Fonseca, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

"De acordo com os pareceres de fls. 59-60, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo não provimento dos dois recursos voluntários, uma vez que esses pareceres põem em relevo o acer-to da decisão recorrida.

Em 21.8.75 — Rodrigo de Queiroz Lima".

Autuada: Usina Açucareira de Cillo S.A. — Usina de Cillo Recorrente: Primcira Comissão de Conciliação e Julgamento Processo: A.I. 477-74 — Estado de São Paulo.

São Paulo

Recurso "ex officio". Seu des-provimento para confirmar deci-são de primeira instância, que es-tá de acordo com a prova dos au-

ACORDAO Nº 802

ACÓRDÃO Nº 802

Mo, Presidente. — Augusto Cezar da Fronseca, Relator.

Wistos, relatados e discutidos estes autos em que é Atutuada a Usina Agúcarer de Cillo S.A., proprietária da Usina de Cillo S.A., proprietária da Usina de Cillo, sita no Município de Banta Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por Infração aos artigos por Infração aos artigos de São Paulo, por Infração aos artigos como facio de pela confirmação do de Lei 4.071, de 15-6-62, sendo de Correcte de Procurador Geral Parecer do Dr. Procurador Geral Considerando que no decurso do exame dos elementos do processo, não ficaram devidamente esclarecidos válurádes, que opinaram pelo despror rios pontos que seriam importantes como fatos que possibilitassem caracterista.

Parecer do Dr. Procurador Geral Considerando que apropria importante a procedencia da autuação; Considerando que a própria informação de rado não mais existia débitos da usina mação dada pela Fiscalização de Riscol.

Parecer do Dr. Procurador-Geral Considerando que no decurso do exame dos elementos do processo, não ficaram devidamente esclarecidos válurador que opinaram pelo despror terizar objetivamente a procedência da autuação; Considerando que a própria informação de Riscol.

Considerando que foi lavrado auto de infração contra a Usina de Cillo S.A., sob a alegação de que a mesma devia aos seus fornecedores a impor-tância de Cr\$ 967.599,79;

considerando, entretanto, que ficou comprovado nos autos que o pagamen-to da import,ncia, objeto do pagamenfoi feito, em data anterior à lavratura do auto:

considerando, ainda, que o auto fundamentou-se em disposições le-gais posteriores ao fato gerador da obrigação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se o acórdão recorrido, que julgou improcedente o auto de infração, atendendo às cir-cunstâncias de que ficou comprovado o pagamento devido, em data anterior à sua lavratura, e que o mesmo foi fundamentado em disposições legais firmadas em data posterior ao fato alegado como gerador da obrigação.

Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Car-mo, Presidente. — Augusto Cezar da

Conciliação e Julgamento do Instituto para com os seus fornecedores, na ocado Açuçar e do Alcool. sião da lavratura do auto de fis. 2.

sião da lavratura do auto de fis. 2. Em 30.10.75 — Rodrigo de Queiroz Lima".

Recorrentes: Refrigerantes Zago S. A. — Guaraná Mineiro e Cia. Agucareira Vale do Rosário — Usina

Agucareira vaie do Rosario — Usina Vale do Rosario. Recorrida: 3º Comissão de Conci-liação e Julgamento. Processo: A.I. 187-74 — Estado de

Minas Gerais.

Arquive-se auto de infração, face à impossibilidade de fulgar adequadamente o mérito.

ACÓRDÃO Nº 803

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes as firmas Refrigerantes Zago S. A. Guaraná Mineiro, estabelecida no Municipio de Uberlândia, Estado de Mi-nas Gerais e Cia. Açucareira Vale do Rosário, proprietária da Usina Vale do Rosario, proprietaria da Osina Vale do Rosario, sita no Município de Morro Agudo, Estado de São Faulo, por Infração: 19) — Art. 40 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39 e o 29) — Art. 36, \$ 3°, do Decreto-lei nº 1.831-39; art. 3° item I e \$ 1° c/c art. 6°, \$ 2°, do Decreto-lei nº 308-67; art. 8° letra do Decreto-lei nº 308-67; art. 8° letra c, do Decreto-lei nº 56-66, sem pre-juízo do disposto no art. 4º, da Lei nº 4.870-65, c/c art. 1º, letra a, do Decreto nº 58.605-66, sendo Recorrida a 3º Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açucar e do

beirão Preto não esclareceu precisamente a hora em que foi feita pela usina autuada a comunicação da irregularidade apontada;

Considerando, assim, que não estão devidamente esclarecidas as circunsque não estão tâncies alegadas no processo, para justificar a condenação das autuadas;

Considerando, ainda, que os antecedentes fiscais, tanto da firma Refrigerantes Zago S. A. como a Cia. Acucareira Vale do Rosário, são favo-

ráveis; Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Acúcar e do Alcool, em decidir pelo arquivamento do processo por não te-rem sido suficientemente esclarecidos elementos, relevantes de interesse para o mérito, quais sejam, os da hora exata da entrega da correspondência da usina, hem como, as providências tomadas pela Fiscalização de Elibeirão Preto à Luz da correspondência que lhe foi entregue. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze días do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Carno. Pre-sidente. — Adhentar Gabriel Baha-

dian Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procuvador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"Ponho-me de acordo com os pare-ceres de fls. 81-82 verso, da Divisão Jurídica, que opinaram pelo desprovimento do recurso interposto pelas au-tundos, devendo ser confirmado o recordão recorrido, pelos seus jurídicos

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO - CIEF - 04.001 - 5 vias MODELO - CIEF - 04.002 - 5 vias MODELO - CIEF - 04.003 - 5 vias MODELO - CIEF - 04.004 - 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO - CIEF - 04.005 - 5 vias

Preço: Cr\$ 0.30 a folha

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves I Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

OLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC NO 28/75

Cria funções gratificadas nas Unidades Regionais, pa ra efeito da descentraliza ção prevista na RC nº 19/75.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA ITAÇÃO, em reunião realizada a 25 de novembro de 1975, indo das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, Estatuto aprovado pelo Decreto no 72.512, de 23 de julho 1973, e tendo em vista o disposto na RC no 19/75, de 24 julho de 1975,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âm o regional, a descentralização das atividades afetas à se taria de Divulgação do Gabinete do Presidente, em espe l as que dizem respeito ao assessoramento de Imprensa,

RESOLVE:

- 1. Fica criada, na estrutura de cada Unidade Renal do Banco, 1 (uma) função gratificada de "Assessor", desempenho de tarefas relacionadas com as atividades da cetaria de Divulgação do Gabinete do Presidente, em ambigação
- 2. Os ocupantes das funções gratificadas ora das funcionarão junto aos Gerentes Regionais respectivos rão indicados, ha forma regulamentar, pelo Presidente do
- 3. As atribuições inerentes ao exercício das ões gratificadas de que trata a presente Resolução serão nidas em ato complementar da Diretoria.
- 4. A presente Resolução entra em vigor nesta da revogando-se as disposições em contrário.

OLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC NO 29/75

Altera a denominação da Carteira de Projetos Cooperativos (CPC) para Carteira de Programas Habj tacionais (CPH).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA TAÇÃO, em reunião realizada a 25de novembro de 1975, usan as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Esto aprovado pelo Decreto nº 72,512, de 23 de julho de

CONSIDERANDO a definição de áreas de atividades do de que trata a RC no 14/74; e

CONSIDERANDO o disposto na RC no 2/75,

RESOLVE:

1. Alterar a denominação da Carteira de Projetos rativos (CPC) para Carteira de Programas Habitacionais 2. A presente Resolução entra em vigor nesta da ta, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975.

MAURIÇIO SCHULMAN

Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD NO 51/75

Dispõe sobre a compra de Empreendimentos Habitacio nais por Agentes Promoto res do Programa de Coope rativas Habitacionais.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 5 de novembro de 1975, usando das atributções que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior fle xibilidade ao Programa de Cooperativas Habitacionais, a fim de que, intensificada a produção, possam ser cumpridos mais amplamente os objetivos do Plano Nacional da Habitação,

RESOLVES

- 1. A compra de empreendimentos habitacionais, a executar, em execução ou executados, por Agentes Promotores do Programa de Cooperativas Habitacionais, observará às nom mas vigentes do BNH, aos termos e condições estabelecidos nem ta Resolução e demais atos complementares.
- 2. Para os fins previstos no item 1 desta Resolução, serão considerados Agentes Promotores as Cooperativas Habitacionais, Fundações, Carteiras Hipotecárias dos Clubes e Associações Militares e Caixas Militares.
- 3. Caberã aos Institutos de Orientação às Coope rativas Habitacionais (INOCOOPs) ou outros Orgãos de Assesso ria reconhecidos pelo BNH, ou ainda, aos próprios Agentes Promotores, quando estes não estiverem vinculados a Orgãos de Assessoria, emitir parecer conclusivo sobre a operação, examinando-a sob o aspecto jurídico, técnico, financeiro e sócio-econômico.
- 4. Nas operações decorrentes desta Resolução, observar-se-ã o cumprimento das condições básicas abaixo relacionadas:
- 4.1 Os empresários serão selecionados e ca dastrados nos Órgãos Assessores, ou nos próprios Agentes Promotores, quando estes não estiverem vinculados a Órgãos de Assessoria.
- 4.2 O Órgão Assessor, ou o próprio Agente Promotor, quando este não estiver vinculado a Órgão de Assegsoria, dará conhecimento público, através de edital, do Programa Habitacional a executar, fornecendo os elementos (áreas de localização, tipo e número de unidades, padrão habitacio nal, áreas de construção e custos estimados), a fim de que os empresários possam ser orientados claramente na apresentação de suas propostas.

- . 4.3 Permitir-se-ā'a associação entre prietarios de terrenos e empresarios, desde que estes últi mos estejam legalmente habilitados a transacionar em nome dos primeiros.
- 4.4 Os empreendimentos examinados e classi ficados pelo Orgão Assessor serão submetidos aos Agentes Pro motores, para seleção e aprovação em Assembleia Geral,
- 4.4.1 No caso das Fundações, das Car teiras Hipotecárias dos Clubes e Associações Militares e Cai xas Militares, a seleção e aprovação dos empreendimentos se dará na forma das suas disposições estatutárias.
- 4.5 Os empreendimentos julgados adequados pelo Agente Promotor, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderão ser objeto de solicitação de recursos aos Agentes Fi nanceiros do SFH.
- 4.6 Os empreendimentos aceitos por Agente Financeiro do SFH serão encaminhados à Unidade Regional do BNH, para análise e parecer conclusivo.
- 4.6.1 Na hipótese de parecer favorá vel à compra do empreendimento habitacional, a solicitação de emprestimo sera encaminhada à Unidade Central para exame e deliberação final.
- 4.6.2 Na hipôtese de parecer contra rio a compra do empreendimento habitacional, toda documenta ção correspondente será imediatamente devolvida ao Orgão As sessor ou ao Agente Promotor, se for o caso.
- 4.7 As obras de infra-estrutura, urpaniza ção e construção das habitações serão contratadas por preço certo, sujeito, apenas, aos reajustamentos contratuais.
- 5. Os atos complementares a esta Resolução rão baixados pelo Diretor-Supervisor da Área 'de Programas Ha
- 6. A presente Resolução entra em vigor nesta da ta, revogadas as disposições em contrário e as constantes da RD nº 64/69, no que se refere às operações da Carteira de Pro jetos Cooperativos.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 52/75

Modifica as atribuições e o funcionamento do COCRE, cria os Comitês Regionais de lon cessão de Crédito-COCRED e da outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA MADITAÇÃO, em reu nião realizada a 20 de novembro de 1975, usando das atribui ções que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO os aspectos positivos da criação do Comité de Concessão de Crédito - COCRE, no que se refere à análise e à aprovação de operações de rotina;

CONSIDERANDO que o bom desempenho daquele Comitê, no âmbito de seus objetivos, traduz-se em importante apoio ã Diretoria na realização das atividades inerentes à Administra cão độ Banco;

CONSIDERANDO ser conveniente ampliar o sambito das atribuições prestadas por aquele. Comitê; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de maior descentralização executiva das atividades do BNH: .

RESOLVE:

- 1. 0 Comitê de Concessão de Crédito, criado pela / RD Nº 90/72, passará a ter as atribuições que se seguem:
- a) Examinar e aprovar operações de concessão de crédito, dentro do regime em vigor, deferindo os empréstimos correspondentes segundo as normas estabelecidas;
- b) Aprovar os componentes da Codificação Geral, de Normas do BNH, bem como suas alterações, elaboradas pelas respectivas Unidades do BNH; e
- c) Realizar outras tarefas que lhe sejam ceter minadas pela Diretoria e, quando solicitado, oferecer subst dios sobre projetos de Resoluções e Instruções.
- 2. Comporão o COCRE, em representação indelegavel, o Superintendente do SFS, os Gerentes da CFG, CDU, COE, COS, CPC e SAF, bem como os Chefes da APC, da AJ, do DCD e do DRC.
- 2.1 Deverão, ainda, participar das reuniões do COCRE, como membros, e por convocação de seu Presidente, outros Chefes de Unidades Centrais do BNH, sempre que conste da pauta itens relacionados às áreas de atuação respectivas.
- 3. O COCRE será presidido, a cada mês, por um Dire tor designado, em sistema de rodizio, pela Diretoria; que te rã como substituto eventual o Diretor escalado para o mês guinte,
- 3.1 Sempre que o Presidente do BNH compare cer às reuniões do COCRE competir-lhe-a a presidência 'dos traba Thos.
- 4. 0 COCRE reunir-se-a ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presi dente com a presença obrigatória de seu Presidente da maio xia de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por unanami dade dos presentes nos casos de aprogação de operações de con cessão de crédito e, por maioria, nos demais casos.
 - 5. Incumbe, ainda, ao COCRE:
 - 5.1 Submeter, obrigatoriamente, à Diretoria:
- 5.1.1 as operações de concessão de care dito indeferidas ou que não tenham obtido aprovação unânime;
- 5.1.2 subsidios sobre projetos de Reso luções e Instrucões, quando solicitado;
- . 5.1.3 relatório sintético, mensal das atividades desenvolvidas pelo COCRE e pelos Comitês aos quais se refere o item 8 da presente Resolução.
- 6. As sessões do COCRE serão secretariadas pelo Chefe da Secretaria dos Orgãos Colegiados, ou por um dos as sessores, por ele indicado para servir "ad-hoc"
- 7. O COCRE reger-se-a por esta Resolução, devendo atualizar o seu Regimento Interno e o Manual de Procedimentos nos prazos de 30 a 120 dias, respectivamente, a contar da da ta desta Resolução.

8.1 - Caberá aos CCCRER desempenhar as seguin tes abividades:

a) Examinar e aprovar operações de. con cessão de crêdito, dentro do regime de alçada a ser fixado pe la Diretoria, deferindo os emprestimos correspondentes seque do as normas em vigor, e

b) Realizar outras tarefas que lhen se jam requeridas pelo COCRE e, quando solicitado, oferecer sub sídios sobre Manuais de Procedimento elaborados no âmbito da Administração Central.

- 9. Comporão os COCRER, em representação indelegá vel, os representantes regionais do SFS, da CFG, da CDU, da COE, da COS, da CFC, da SAF e do DRC, assim como os assesso res da APC, da AJ e do DCD.
- 9.1 Caberã ao Gerente Regional a presidência das sessões do COCRER.
- 9.2 Poderão, ainda, participar das reuniões do COCRER, como membros e, por convocação de seu Presidente, outros representantes regionais e assessores de Unidades Centrais do PNH, sempre que conste da pauta items relacionados às áreas de atuação respectivas.
- 9.3 Sempre que o Presidente do BNH ou um dos Diretores comparecer às reuniden dos COCRER no mesmo competi ra a presidencia dos trabalhos.
- 10. OS COCRER reunir-se-ão com a presença obrigatória de sen Presidente e'da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade nos casos de exame e aprovação de enerações de concessão de crédito e, por maio ria, nos demais casos.
- 10.1 O Presidente do COCPER, quando ausente, sorà substituido polo Subgerente Regional.
- 10.2 Deverão; ainda, os. COCRER, encaminhar obrigatoriamente ao COCRE:

10,2.1 - ate 3 dias após a reunião as operações de concessão de crédito indeferidas ou que não te nham obtido aprovação unânime; e,

10.2.2 - até o dia 3 de cada més, rela torio sintético mensal de suas atividades.

- 11. As sessões do COCRER serão secretariadas, por indicação do Gerente, pelo Subgerente ou assessor da Gerência, a cargo do qual ficará a remessa semanal ao Chefe da SOC, do original da respectiva ata, devidamente assinada.
- 11.1 Quando presente, caberá ao Chefe da SOC secretariar a reunião, podendo ainda indicar um dos seus as sessores para substituí-lo.
- 12. Os COCRER reger-se-ão por esta Resolução e por seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo COCRE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Resolução.
- 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as coratantes nas RD nes 90/72 e 24/73

RESOLUÇÃO DA DIPETORIA

בּל/כב פוו מת

Fixa as atribuições increntes ao energicio das funções, gratificadas criadas peta RC no 23/75 nos Unidades Regionais e dã outras providências.

A DIRETORIA BO MINCO MACIONAL DA BARITAÇÃO cm reu nião realizada a 27 de nevembro de 1975 usando das atributções que lhe são conferidas pelo art. 10 de Estatuto eprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tenão em vista o disposto ma RC nº 28/75, de 25 de novembro de 1975,

RESOLVE:

- 1. Compete aos ocupantes das funções gratificadas de assessoramento criadas pela EC no 13/75, has respectivas Unidades Regionais:
- a) promover a intermediar o relacionamento de Imprensa junto às autoridades e entidades da Região;
- b) promover e intermediar o relacionémento do BNH com os orgãos do imprensa atuantes na Região;
- c) coletar informações e dados estatísticos junto aos setores indicades da Unidado Regional para a produção de noticiário;
- d) proceder à redação, distribuição e veicula cão de matéria jornalistica em geral;
- e) assessorer as autoridades do PNH em geral pas entrevistas coletivas concedidas no Embito regional;
- f) propor ao órgão central de divulgação o cre denciamento local de jornalistas;
- g) elaborar e encaminhar a resenha local e regional de jornais;
- h) promover, no ambito regional, a pesquisa de material jornalístico para confronto e feitura de notas para a imprensa;
- participar de eventos promocionais, internos ou externos, ligados às atividades do BNH na Região;
- j) promover a distribuição local de impressos editados pelo BHH;
- 1) executar estas e outras tarefas sob orienta ção do orgão central de divulgação.
- 2. Os ocupantes das funções gratificadas de asseg soramento cujas atribuições ora são fixadas exercerão suas atividades junto aos Cerentes Regionais respectivos, que lhes proporcionarão o apolo administrativo necessário, com rocur sos funcionais e materiais das proprias Unidades.
- 3. O Presidente do Banco Nacional da Habitação, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 4 da RD 'nº 36/75, determinarã as normas necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.
- 4. A presente Resolução entra em vigor nesta da ta reverando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1975.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Getal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe con-fere o arvigo 9º, letra, "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diario Oficial de 16 servinte resolve. seguinte, resolve:

Nº 42-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artago 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Gregorio Francisco das Chagas, matricula número 2.064.454, no cargo de Guarda, código GL-203-10-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 9.060-75-DNOCS).

Nº 43-DPE -- Aposentar, de acordo Nº 43-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Ferreira da Silva, matricula nº 2.217.666, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permaniente do DNOCS, lotado na 1º Diretoria Regional deste Departamento toria Regional deste Departamento. (Processo nº 11.122-75-DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "iº, do Decreto nº 73.159, do 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

seguinte, resolve:

Nº 72-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de cutubro de 1952, o servidor Manoel Felisperto de Souse, matrícula nº 2.275.644, no cargo de Trabalhador. código GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1º Diretoria Regionel, des'e Departamento. (Processo nº 10.574-75) (Processo nº 10.574-75)

Nº 73-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15-6-74, o servidor João artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15-6-74, o servidor João Diniz de Santana, matrícula número 2.081.201, no cargo de Feitor, código G1-572, Manoel Domingos Francisco, matrícula nº 2.253.750, no cargo de Guarda, código G1-203-8-A, do Qua-dro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 4º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 5.053-74-DNOCS).

Nº 74-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, da Lei número 1.703.8-A, em virtude de haver sido o aludido servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério des Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 5.053-74-DNOCS).

Nº 74-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.703.8-A, em virtude de haver sido o aludido servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério des Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 5.053-74-DNOCS).

Nº 74-DPE — Conceder aposentadoria, deste Departamento de 1952, o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Gerson de Oliveira, matrícula nº 2.108.788, no cargo de Ferreiro, código A1.703.8-A, em virtude de haver sido aludido servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério de Servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério de Servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério de Servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério de Servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério de Servidor nomeado por acesso, conforme Portaria nº 1.295, do Ministério de Servidor nomeado por acesso

tuicão, a Raimundo Cláudio Barroso, natrícula nº 1.355.027, no cargo de Guarda, código GL-203-10-B, do Quario de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 11.883-75-DNOCS).

Nº 75-DPE — Anosentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711. de º8 de outubro de 1952, o servidor Jocé Dias dos Santos, matricula número 2.068.128, no cargo de Servente. código GL-104.5, do Quadro de Pessoal

femento. (Processo nº 11.122-75-DNOCS/anexo ao de Mangel Ferreira da Silva. — José Olvaido Pontes.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sacas, usando das atribuições que lhe con-fere o artigo 9°, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16

Nº 94-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Cerson de Oliveira, matrícula nº 2.108.788, no cargo de l'arpinteiro, código A-601.10-C, do Carpinteiro, código A-601.10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4º Diretoria Regional deste Departamento.

(Processo nº 8.379-75-DNOCS).

Nº 95-DPS — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o ervidor Luiz Alves de Souza, matrivala nº 1.112.081, no cargo de Armavenista, código AF-102.10-B, do Quatro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4º Diretoria Revional deste Departamento. (Processo nº 12.279-75-DNOCS).

48 Diretoria Regional deste Denaria-mento (Processo número 8.170-75-DNOCS).

Nº 97-DPE - Retificar a Portaria Nº 97-DPE — Retificar a Portaria nº 682-DPE, de 18 de junho de 1975, publicada no Ditrio Oficial nº 131, de 14-7-75, que concedeu aposentadoria 10 servidor Sebastião Vitório da Silva, matrícula nº 2:064.415, do Quadro de Pessoel do DNOCS, no cargo de Auxitar de Artifice, código A-202.5, de 2cordo com o artigo 176, item III. do Lei nº 1:711, de 28 de outubro de 1952, pera declarar que a aposenta-

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o Item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item VI de artigo 25 de Barimento Internal de 1975, e tendo em vista o disposto no item VI de artigo 25 de Barimento Internal de 1975, e 19 XI, do artigo 35 do Regimento Inter-no do DNOS aprovado pela Portaria Ministerial 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

Nº 6 - Conceder aposentadoria no Nº 6 — Conceder aposentadoria no-Quadro de Pessoal deste Departament, o na forma dos artigos 101, item I, com-binado co mo 102, item I, alinea "b", da Emenda Constitucional número 1/69, e de acordo com o artigo 173, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de cutubro de 1952, ao Auxiliar Opera-cional em Agropacuária NM-4007.1. A Franc.sco Guilherma Salles — ma-tricula n.º 2.033.007. lotação da 5.º Diretoria Reigonal. (Proc. 12.407/75) Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1976.

N.º 8 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Depar-tamento, na forma dos artigos 101. item III, combinado com o 102, item I. alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01/69, e de acordo com o artigo 176, item II. da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, ao Agente Admi-nistrativo SA-801.6 — Guilherme de nº 73.159, de 14 de novembro de 1973. liar de Artifice, código A-202.5, de publicado no Diário Oficial de 16 acordo com o artigo 176, item III. Central. (Proc. 13.077/75) Elo de Janerro de Acordo com o artigo 178, item III. combinado com o artigo 176, item III. combinado com o artigo 178, item III

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 - DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preco: Cr\$ 0.60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palâcio da Justiça. 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1,038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preco: Cr\$ 0.80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves. I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça. 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Posta

Em Brasilia

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio de Repasse de Recursos Externos que entre si fazem a Fi-nanciadora de Estados e Pr^ojecos — FINEP, e o Ministério das Mi-nas e Energia com a intervenien-Recursos cia da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM com Recursos do Fundo Naci^onal de Desenvolvimento Gientifico e Tec-nológico (FNDCT), provententes do Empréstimo n.º 250-OC-BR do Banco Interamericano de Desensenvolvimento - BID.

A Financiadora de Estudos e Pro-letos — l'INEP, empresa pública, re-gida pelo Decreto n.º 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Bra-silia, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Bran-co n.º 124 — 2.º ao 13.º andares, ms-crita no C. G. C. do Ministerio da Fazenda sob o n.º 33.749.086-0001 09 na qualidade de Secretaria Executi-va do l'undo Nacional de Desenvol-vimento Científico e Teonológico — FNDCT, corvante denomiada sim-plesmente, FINEP, por seus repre-A Financiadora de Estudos e Proplesmente, FINEP, por seus representantes legais e o Ministério das Minas e Energia, doravante denominado simplesmente Beneficirio, representado neste ato, pelo Engenheiro de Minas, Acyr Avila da Liz, Diretor-Geral do Departamento National de Produció a Mineral contarional de Produció a Mineral contacto de Contac cional da Produção Mineral, contorme delegação de competência constante da Fortaria nº 1.370, de 10 de novembro de 1975 do Excelentissimo Senhor Ministro das Minas e Energia, com a Interveniência da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, decidem celebrar o presente Convênio de acordo com as Clusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convenio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, equante qualcanhado cional da Produção Mineral, contor-

mo do Banco Interamericano de De-senvolvimento, adiante unominado BID, n.º 250-OC-BR de 1.º de agos-to de 1973, na conformidade do De-creto n.º 69.060 de 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo Beneficiário, atraves da Companhia de Pesquisa de Re-cursos Minerais — CPRM, nos ter-mos do Convênio firmado entre asia cursos Minerais — CPRM, nos termos do Convênio firmado entre esta Companhia e o Departamento Nocional da Frodução Mineral — DNPM em 21 de maio de 1975, do Projeto de Impiantação do Centro de Tecnologia Mineral — CETEM, conforme estabelecido na Cláusula Segundo da.

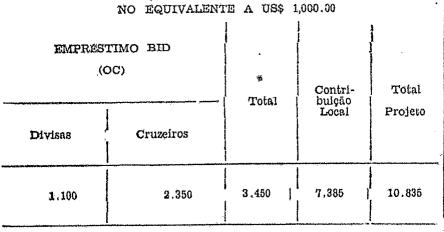
Quaisquer modificações signi-2. Quaisquer modificações significativas no Demonstrativo de Aplicações, constante da Cláusula Sagunda, e nos orçamentos, plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no item 1 acm : e rinu i nos contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto so poderão ser efectação pelo Beneficiário medinte rutorização expressa da FINEP, que os relacido expressa da FINEP, que os serviços ou acual da FINEP, que os serviços expressa da FINEP, que os serviços dos poderãos expressa da FINEP. rização expressa da FINEP, que pa-

ra isto consultara o BID.

3. Fazem parte integrante deste instrumento, como se traccios, o Empréstimo BID n.º 250-OC-BR e Primeira Alteração, em e terpectivos Anexos, que o Beneficiário declara conhecer e aceitar em veios

concede ao Beneficiário, para que este efetue as despesas nonceda a execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no va-lor equivalente até USS 3452020 0 tres milhões quatrecentos e cinquenta mil dólares) o qual devera ser anlicado segundo as específicações do Demonstrativo de Aplicações abaixo:

TÊRMOS DE CONTRATO



2. Os valores acima poderão, me-i diante solicitação justificada do Be-nenciario, ser modificados devido u fatores inflacionários ou outros la-tores imprevistos dependendo, porém, qualquer alteração do Demoli-trativo de Aplicações da respectiva aprovação da FINEP, observando se sempre o disposto no Empréstino BID n.º 250-OC-BR quanto a venas. "sem alocação determinada sendo que o montante de aumento das valores (Cruzeiros) não poderá ultra-passar a importância no equivalente a US\$ 550,000.00 (quinhentos e cin-quenta mu dolares), (recuisos 1311) em cruzeiros)

3. 1. Os valores em divisas cursos ordinários do capital do BID (Empréstimo BID/OC) serão descin-bolsados para pagamento de bens o

serviços de origem externa, Os valores em Cruzeiros — equi-valentes a dólares até o montante de US\$ 2,900.000 (dois milnoes e no vecentos mil dólares) poderão ser desembolsados para cobrir gastos locais.

2. Os recursos oriundos do credito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou servi-cos originarios dos países compre-endidos em qualquer das seguinas

a) países que sejam membros du BID;

hi

paises de menor desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetario Internaciona;

C) paises desenvolvidos que na data da chamada a licitação (ou na data da assinatura dos documentos de aquisição de bens ou de contratação de sérviços, nos casos em que não te realiza licitações hajam s.du declarados elegiveis para esse efelic pelo BID

Cláusula Terceira — Os recontrol previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, des-de que se evidencie a disponiblinda-de de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas a disposição do Eu-neficiário à medida das precessida neficiário à medida das necessidades do Projeto que con l'ui a nnalidade deste empréstimo.

Cláusula Quarla — Os recuros previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente de incentral de agesto 1977, de acordo com o Demonstrau-vo de Aplicações referido na Ciansula Segunda, após satisfeitas as seguintes condições:

- 1. Antes do saque da primeua parcela:
- a) comprovar a publicção do presente Convenio no Diário Oficil da
- b) demonstrar ter sido implanta da uma unidade técnico-administra tiva apta a acompunhar e controlar a execução de Projeto e manier a FINEP emplamente informada, a qualquer tempo, da situação neras do

cução do projeto pelo menos durante o ano civil em que for soncitado o prinieiro desembolso, identificando iontes de linanciamento dos reteridos recursos;
d) comprovar a efetivação da ga-

rantia para os efeltos da Cláusula Decima Segunda;

apresentar relatório inicial do

projeto: apresentar cronograma detalhado das inversões do projeto.
 Antes de saque de cada par-

ecla subsequente:
a) demonstrar a

necessidade do

mas estacelecidas para licitações e contratação de serviços. 3. Antes do saque da última par-

obrigou, conforme o disposto na II. O Beneficia Ciusula Oitaya.

Cicusula Gamia - O Beneziciano aa u aha movanemagao, uma cobsa-sos de contraparenta (Chateunt Onnva), valendo-se, para tanto da unidade tecnico administrativa refecida
no inciso 1, alinea b, da Clausua
Quarta. A contabilização da apicia deste emprestimo, nos dias 6 de
cação dos recursos do crédito ota
apiro e os da concuperenta e en
tados Unidos da América. mesmo por cento) ao ano
por cento acceptado accep ous die comerajurada (Clutteria Onn-

em dolares dos Estados Unidos da pelo Beneficiario serão levades a con-América, mesmo quando os desem-losos da FINER de rectuatem em ordem: ciuzeiros ou outras moedas, de $\frac{1}{1}$ de a ficar assegurado que o risco do $\frac{1}{1}$ m seo, cambio correra por conta do $\frac{1}{1}$ de $\frac{1}{1}$

delario.

11. Em razão do disposto no Rea la camata de para maio de comprosidade en para maio de principal 1346 com relação ao dolar dos Estados Unides da América será celedada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o BID de Republica Federativo do Reservações do Republica Federativo do BID de Republica Federativo do Reservações do Republica Federativo do Reservações do Rese tiver sido ajustada entre o BID da indicas através de corta.

Republica Federativa do Bussil, na defenda Olfara O Benefi pario recomposa to por este ato, de forma incomposa t mermo, inclusive dos seus (resultodos)

c) comprovar que dispõe de recuisos suficionhes para atender a exetualidade, n FINFP pederá existo de Composito por este ato, de forma
te, conforme estabelecido na Significaçõe inclusive le irretratavel, a participar
do na
do na
do na
Cláudula Primeira e descrito na Cláusos suficionhes para atender a exetualidade, n FINFP pederá existo sula Segunda, mediante a aplicação

que se aplique a taxa de cámbio, vi-gente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamen-to, sem prejuízo do vencimento ex-traordinário deste Convenio.

III. Não estando em vigor o en-tendimento entre o BID e a Repu-blica Federativa do Brasil, sobre a taxa de cámbio, aplicável, serão uti-lizado, succesivamente, os seguintes

melos para a sua fixação,

1. Taxa de câmbio que, na data
correspondente seja utilizada pelo
Banco Central do Brasil para vender dólares aos residentes na Republica Federativa do Brasil, que não
control de calonidades de calonidades de calonidades de control de calonidades de calonidade sejam entidades da administração pública, direta ou indirete, para a realização das seguintes operações:

a) pagamento de principal e juros

d

b) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital na República Federativa do Brasil; e

c) retorno de investimentos Va-riando a taxa de câmbio nestas três operações aplicar-se á a que repremaior quantidade de cruzciros por dolar. 2 Não

Não podendo ser aplicada, na data do pagamento, a regra do inciso I, supra, por inexistência de tais operações far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação.

pelo BID para efelto de pagamento

a) demonstrar a necessiano desemble desemble desemble control desemble dese

o valor devido em dólares, na torma 3. Antes do saque da última par da contabilização estabelecida na clai:

Comprovar a efetiva aplicação des da taxa de Câmbio nos termos da

II. O Beneficiario amortizara o principal decorrente deste emprestamo mantera em conta especial destina- trals, succesivas, e se possível igueis, veneendo-se a primeira em 6 de fe-

a partir da data dos respectivos de-

s. inpre efetuada em dólares dos ketados Unidos da América, mesmo que es gastos se fizerem em cruz. I vados autimaticamente de 1% (um que es gastos se fizerem em cruz. I vados autimaticamente de 1% (um que es gastos se fizerem em cruz. I vados autimaticamente de 1% (um que es gastos se fizerem em cruz. I vados autimaticamente de 1% (um que es gastos se fizerem em cruz. I valor de des convento, o Beneficiario, ingente no día da circulação do misso de 1-1/4% (um e um quarto por gasto respectivo. Obriga-se também cento) ac ano, que esta cobrada se-o Beneficiário a manter arquivados mestralmente, inclusive durante o prazo de carencia deste emprestimo, hos días 6 de fevertiro e 6 de agosto financiamento, para os fins do inclusivo do Empresados do Enticario, provente vista na Clausula 10 do Capítulo III entes do Emprestimo n.º 250-OC-BR do Emprestimo 250 OC-BR.

V. Todos os paramentos efetuados em dolares dos Estados Unidos ou pelo Beneficiario serão levados a con-

piras e consistan de compro-

ques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos assemelhapagamento ou documentos assementa-dos que emitir on "SELIA" i in como qualquer lançamento contabil efetua-de pela FINEP a eles relativos e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou espadir, referente a recebimentos em dinheiro, para crédito do Beneficiário de modo a ficar expressimente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da divi-de, como certernão juma, o missão e outras despesas que, com o principal, neficiário, o direito de exigir, posteriormente, processo especial para vedito correspondente ao eventual erro qu+ seja apurado.

Clausula Décima — O Beneficiário poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência minima de 60 (sessenta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu saldo devedor. Qualquer pagamento autecipado, salvo expresso acordo em con-trário, será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimen-

Clausula Décima Primeira — Além das obrigações definidas nas demais Clausulas deste Convênio, o Beneficiário se compromete a:

- 1. Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na recurso do Projeto mencionado na Cláusula Primeira.
- 2. Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior.
- Segurar por sua conta, os bens iridos com os recursos do emadquiridos com os recursos do em-préstimo (Cláusula Segunda) e da contrapartida (Cláusula Oitava) destinados ao Projeto, contra todos os riscos a que estejam sujeitos e que sejam passívois de seguro, em compa-nhia seguradora nacional, com observância das normas legais em vigor.
- Remeter semestralmente FINEP:
- a) relatorio compreensivo sobre o and mento do Projeto,
- b) demonstração de conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos de contrapartida ,conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.
- próprios Pagar com recursos qualquer reajustamento que porven-tura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo Aplicações seja alterado nos termos da Clausula Primeira, item III.
- 6. Não conceder preferência a outros créditos, até a final liquidação da divida, a menos que receba previa e
- Pagar todas as despesas necessárias à formalização e execução do presente Convenio, tais como emolumentos, registros e encargos fiscais.

- timo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Oitava), propor-cionando, outrossim, à FINEP todas cionando, as informações que esta lhe solicite, a qualquer tempo, a respeito do Projeto e da sua situação financeira.
- Colocar seu corpo de técnicos e consultores à disposição da FINEP, em qualquer época, para responder a consultas sobre programas ou projetos contemplados pelos planos de apli-cações do FNDCT, sem que essa assis-tência técnica resulte em onus financeiro para a FINEP.
- 12. Apresentar de forma satisfató-ria para a FINEP e ao BID, dentro dos primeiros 30 días de cada ano clvil de vigência deste Convênio, evi-dência de que disporá, oportunamen-te, dos recursos adicionais aludidos na Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.
- 13. Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda a aquisição de bens para o projeto, sejam feitos nor custo razoável, que será, geralmente o preco mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.
- 14. Informar à FINEP. dentro do primeiro biênio da execução do Pro-jeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:
- a) estabelecer a prática regular do estudo técnico-econômico dos proje-tos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;
- b) melhorar progressivamente relações operativas, ao nivel dos pro-jetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados da pesquisa; e
- c) aperfeicour es máticos admi-nistrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

Clausula Décima Segunda garantia do cumprimento das obriga-cões decorrevies deste Convênie, o Beneficiário oferece o bloqueio dos recursos que a Companhia Vale do Rio Doce depositar em conta especial aberta no Banco do Brasil S.A. em decorrência do disposto no item I do artigo 1º da Lei 5.926, de 9 de outubro de 1973. Para esse efeito, a FINEP encaminhará ao mesmo Banco a re-lação das obrigações vincendas, em cada semestre civil, de modo a que ele transfira a importância necessária para a conta bloqueada em nome da FINEP.

II. Verificando-se qualquer ocor-rência que determine a insunciência ou a impossibilidade da garantia constituída, o Beneficiário comunicará o fato à FINEP, incontinenti e por escrito, a fim de que esta porsa determinar as providências cabiveis e, sem Beneficiário comunicará o 7. Não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias.

| R. Pages formada da MINEP. | Immar as providências cabiveis e, sem prejuívo dessa comunicação, reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que a FINEP lhe fizer por carta.

Clausula Décima Terceira expressa e irrevogavelmente estabeleexpressa e irrevogavemente estabele-cido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo

forneca evidências suficientes da eli-minação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se entretanto. a FINEP, a seu critério, o direito de rescindir o Convênio, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta.

Clausula Décima Quinta - Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convêrio, a qualquer tempo torpondo se desde logo exigível toda a divida dele resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóceses:

inadimplemento, por parte do ficiário, de qualquer obrigação Beneficiario, de qualquer assumida por este Convênio:

b) aplicação dos recursos do em-préstimo, em fins diversos do estipu-lado na Cláusula Primeira;

c) inexatidão ou falsidade de de-claração do Beneficiário relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com

a execução deste Convênto.

d) paralisação da cuecueso do Trajeto financiado, ou não conclusão do andamento do mesmo nos prazos pre-vistos a menos que se observe o disposto no item II da Clausula Primeira:

e) qualquer outra circunstância que torne improvavel a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

Clausula Décima Sexta - O beneficiário neste ato, outorga à Interve-niente Componhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, na quali-dade de executora do Projeto, conforme referido na Cláusula Primeira, os necessários poderes para receber jun-to à FINEP os recursos previstos na Cláusula Segunda bem como para exercer em nome do Beneficiário toas atribuições condizentes à perfeita execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Sétima — O pre-sente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficiai da União.

II. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, cabendo à FINEP o direito de optar pelo foro de sua

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

que produzam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de
1976. — Pela Financiadora de Estudos
e Projetos — FINEP. — Alexandre
Henriques Leal Filho. — Paulo Roberto Raphe. — Pelo Ministério das
Minas e Energia. — Acyr Avila da
Luz. — Pela Companhia de Pesquisas
de Recursos Minerais — CPRM. — Yvani Barretto de Carvatho.

MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

Termo de c^ontrato que celebram a ridas. Escola Técnica Fed^eral de Pelotas Clái — RS e a Firma Refrigerantes Sul Ri^ograndense S.A. Indústia e Camércio para o arrendamento Cantina da Escola, que preciona em três dependências do prédio escolar (1) no seguão de alunos, (2) na sela dos pr⁰j^essores e (3) no bloco lo-calizado a noroeste, na forma abai-

de recursos de contrapartida no valor total equivalente a US\$ 7,385.000.00 avisos que assinalem com cia cza que cinco mil dólares) a serem aplicados de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

Cláusula Nona — O Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, chemes, requisições, recibos e ordens de inmo (Cláusula Segunda) e os de conseguidades que poderão ser exercitata de seis), no prédio da Escola Téctos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima Quarta — Em caso de inadimplemento de qualquer das porigações assumidas pelo Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, chemes, requisições, recibos e ordens de ima (Cláusula Segunda) e os de conseguidades que poderão ser exercitato do reconse e cinçum de seu poderão ser exercitato do reconse de sualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima Quarta — Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como contratada, a firma de seisona, doravante de suspender o (s) projeto, objeto deste Convênio, a projeto, objeto deste Convênio, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima Quarta — Em caso de inadimplemento de qualquer des porigações assumidas pelo Beneficiário reconhecerá, obrigações assumidas pelo Beneficiário reconhecerá, obrigações assumidas pelo Beneficiário de suspender o (s) projeto, objeto deste Convênio, a projeto de superior de conhecerá, obrigações assumidas pelo Beneficiário projeto, objeto deste Convênio, a proj Refrigerantes Sul Riograndense S.A.

— Indústria e Comércio, representada — Indústria e Comércio, representada neste Ato e Instrumento, pelos senhores Ornélio Müller e Clóvis Mazina, ambos residentes e domiciliados na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande de Sul, portadores das Carteiras de Identidade números 689.465 e ... 6002314042, expedidas pelo Serviço de Identificação do DP em 5.11.71 e 28.5.75 PA dorayante designada sim-26.5.75 PA, doravante designada simplesmente Contratada, com sede (filial) à Av. Domingos de Almeida número 253 (duzentos e cinquenta e três), em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e com inscrição CGC do Ministério da Fazenda sob número 92.659.150/0002-00, e presentes também testemunhas instrumentárias, lavra-se o presente instrumento de contrato, mediante as clausulas somintes. guintes:

> Clausula Primeira - Da Base Legal Escuda-se o presente Contrato no disposto nos artigos números 767, 781 e 782 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no disposto no artigo 127 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Edital de Tomada de Preços nº 05-75, de 27 de novembro de 1975, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte in-tegrante e complementar deste Con-

Clausula Segunda - Do Objeto : A Contratada se obriga a manter um serviço de bar completo, para forne-cimento de lanches, refrigerantees, leite, café, farinaceos e doces.

Estão excluídos, por proibição de uso pelos alunos no recinto escolar, artigos para fumantes e bebidas alcólicas. Excluem-se, também, sorvetes, picolés, yogurt e todos os congêneres cujo involucro, jogado ao chão, suje os pi-

Cláusula Terceira — Do Prazo —
O prazo será de um ano, a contar
de 1º de fevereiro de 1976 e a terminar em 80 de dezembro do mesmo
ano, com opção de ser prorrogado para ano, com opção de ser prorrogado para vigência durante o ano de 1977, a partir de 1º de fevereiro, para concluir em 30 de dezembro. A opção de prorrogação será considerada manifesta se nenhuma das partes denunciar o presente Contrato até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, mediante carta registrada no Cartório Geral de Registro de Títulos e Pocumentos Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Quarta - Da Prorrogação O presente Contrato podera ser — O presente Contrato podera ser prorrogado, observado o constante da Clausula Terceira, sendo o aluguel reajustado em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete; até 30 de dezembro do mesmo ano, e mais 30% (trinta por cento) sobre o último aluguel corrigido, a partir de 1º de fevereiro de 1978 (mil novecentos e setenta e cito) até 30 de dezembro do mesmo ano, se houver mútua concordância no uso do direito de opcordância no uso do direito de op-ções para porrogar o Contrato, que ficam limitadas às duas vezes refe-

Cláusula Qu²nta — Do Aluguel — A Contratada se obriga a pagar co Contratante, pontualmente, durante 11 meses de funcionamento obrigatório da Cantina, desde 1º de fevereiro até 30 de dezembro de 1976 (mil no-9. Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiapublicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a conscientidade fornecedoras dos recursos entidade fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos loentidade fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos loentidades que lhe assistam pelo presente Convênio, ou a conco dâncio presente Convênio, ou a conco dancio presente Convênio, ou a conco dâncio presente Convênio, ou a conco dancio presente Convênio, ou

(5) do mês seguinte ao vencinco (b) do mes seguinte ao ven-cido, salvo o aluguel do mês de de-zembro, que, por motivos de encerra-mento contábil, será recolhido jun-tamento com o aluguel de novembro.

Cláusula Sexta - Dos Prezos A Contratada deverá manter os prea Contratada devera mantar os pre-cos e a qualidade dos produtos em consonância com os vigorantes no mesmo ramo, nesta cidade; as tabe-las de preços deverão ser previamen-te submetidas à aprovação do Departamento de Administração da Escola.

Cidusula Sélima — Do Mobilidrio e Equipamento — O mobilidrio e o equipamento pertencentes à Escola e concedidos para uso da Cantina, mediante termo, ficarão sob a respon-sabilidade da Contratada, que zciará pela sua conservação, devolvendo-os, ao término do arrendamento, em perfeitas condições.

Clausula Ortava — Da Conservação A conservação e o conserto de mobiliário e equipamentos, a limpeza, higiene e conservação das lependên las ocupadas pela Continu, cujo viso deverá ser lavado, 3 vezes ao dia, com pano úmido, serão de responsabilidode da Contratada, reservando-se à Escola o direito de fiscalizar a fiel observancia destes quesitos.

Cláusula Nona — Da Música Ambiental — Se a Contratada desejar instalar sistema de música no recinto da como as de recteio pera intervalo en-Cantina, seja por meio de rádio, fita tre aules, de sorto que todos possam gravada ou disco, o volume da mes- ser atendidos. Mo set de professores gravada ou disco, o volume da mesma deverá ser controlado de maneira a não perturbar o restante das atividades da Escola.

Clausula Dicima — Dos Encargos - O pessoal admitido, bem como todos os encargos sociais e qu'ilquer imposto originado pelo funcionamento
da Cantina, correño por conta da
Contratada.

Cláusula Décima-Primetra — Das
Proficões — Fica absolutamente prof-

bido que servidores da Escola, ou alunos desta, venham a prestar serviços na Cantina, a qualquer título, ainda que gratuito.

Cláusula Décima Segunda — Do Atendimento — O atendimento do público, nas três dependências em que funciona a Cantina, será felto por empregados que deverão usar de toda a cortesia, apresentar-se devidamente uniformizados, com cabelos asseados, e aparados, unhas limpas e cortadas, barba raspada e calçado adequado.

Parágrafo único. Na dependên la natidades — Qualquer inadimplemento que tem acesso ao saguão de alunos, to do contrato assinado, inclusive da o atendimento será feito por, no míni- nificações das instalações da Canti- Oficio nº 8-76.

mo, duas pessoas, aumentado este número nas horas de grande movimento, e no bloco localizado a Norceste, haverá, permanentemente, ao menos um atendente em cada local.

Cláusula Décima Tercelra Funcionamento - A Cantina, nas três dependências, deverá funcionar plenamente, sempre que houver expedi-ente administrativo ou didático na Escola, nos esguintes norários: (a) turno da manha: das 07ha ha 11hs; (b) turno da tarde; das 13hs às 17hs; (c) turno da noite: das 18hs 30 min as 22hs.

§ 1º Sábados, à noite, e domingos, a Cantina não funcionará, salvo em ocasiões excepcionais, por solicitação da Diretoria da Escola.

27 Nos intervalos dos horários estabelecidos no "caput" desta clausu-la, poderá haver atendimento, a pe-dido da Diretoria da Escola ou se a Contratada assim o preferir.

Clausula Décima-Quarta -- Das Penatidades — Qualquer inadimplemen-

na ou extravio de equipamento pertencentes à Escola, deverão ser indenizados de imediato, seb pana de res-cisão automática do referido contrato.

Parágrafo único. Se a Escola não optar diretamente pela reschão con-irctual, em caso de madimplemento de qualquer disposição deste contrato, pagará a Contratada a multa diaria de um décimo do aluguel mensal enquanto perdurar a infração, a ser recolhida juntamento com o pagamento imediato da mensalidade.

Cláusula Décima Quinta - Do Fojo - Fica eleito o fo.o da Justiga Federal, na Capital do Estado, para qualquer ação decorrente da presente licitação.

E, para constar, lawrou-se o presen-E, para constar, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, em 4 (quatro) vias que, lldo e achado conforme, val assimado pelas partes na presença das testemunhas adiante firmadas, maiores e capazes. — Ildemar Capacbosco Bonat — Ornello Miller — Clovis Maxina.

- Rolf Hilmar Id-Testemunhas. — Rolf Hilmar Li-itnow — Nelson Fernandes Laydchtnow -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO N.º 9/76

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CCMF n.º 95591784/0001), seduda na Cidade Universitària, em Santa Maria — RS —, e a firmam a IBM do Brasil Industria, Magninus e Serviços Lida, (CGCMF n.º 33.372.251/001), com mai estabelecta à Av. Salgado Filho, número 18, em Porto-Alegre —, neste ato accommandas apenas Universidade e IBM, respectivamente para a prestação de serviço de manufelição e magninus e despositoria de Universidade.

tenção e maquinas e dispositivos da Universidade.

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1976, na sede on Universidade, nesta eldade, os representantes legals de ambas as partes deliberaram firmar o presente contiato, para o fim acima mencionado tendo em vista o que consta do Processo n.º 75.602-75, dos equipamentos abaix; discriminados o de acordo com as ciáusulas seguintes:

	тіро	Número de Sério	Mod. Disp. Especial	Cr.	Enc. Mens. Min. Man.	Feriodo: Disp, Mand Seg. a Sexk, n.º H	A partir de	Eno. Mensals Total
					CE\$			CH\$
0029 0029 0029 0029 0059 0083	PAPERTETAL PÉRET AS LEGICA AS ZÉSE AS ESPAS DE CAS EVERTÉ AS ARRES PASON ES ESPAS ÉS ARRES AS REPARENTE PERET ES ÉSE ES REPARENTE PERET ES ARRES AS PÉRET ES ARRES ÉS AN ARRES AS ARRES ES ARRES ARRES AS ARRES ES ARRES ARRES AS ARRES ARRES ARRE	9219829 8219830 8230794 8230795 8230796 8206305 8005002 8005073	A22 A23 A22 A22 A22 002 001 003 5011	0000000	232.94 232,94 232,94 232,94 232,94 208,09 385,13	ත ආ ලිංක පා එ ප	9:00 9:00 9:00 9:00 9:00 9:00	232,94 232,94 232,94 232,94 232,94 203,09 385,13
1131	************************	6502498	5012 5013 02C 3616 3854 4454	В	. 673.94	9:	9:00	673,98
1192	\$\$\$.5.614492.T1495448346\$4 \$	91038 8 3 6501290	7490 8(42 001 001 1865 3201 3201	G B	1.993,98 310,59 698,75	9 9 4	9:00 9:00 9:00	1.993,98 310,59 608,75
1442 2310 2501	6,34,68,60,000	9701491 5371997 5501311 5370028	4428 007 007 862 A02 1030 4601	0 0000	1.900,81 737,63 621,18 568,37	9 9 8	9:00 9:00 9:00 9:00	1,900,81 757,83 621,18 568,37 552,85

Clausula primetra — Serviço de ma- IBM, e manutenção corretiva a chanutenção: A IBM acorda em propor-cionar disponibilidade do serviço de cão incluirá lubrificação, ajustes e manutenção durante período escolui-dos pela Universidade, a fim de man-considerados necessários pela IBM. funcionamento, enquanto elas permu-funcionamento, enquanto elas permu-nece em instaladas no país. Esse ser vica de manutenção serão torne-vica de manutenção serão tornevigo de transferação inclui manutenção preventiva , contamodo, baseada novas em desempenho, quando em máquina, segundo determinado pela uso nessas máquinas. As peças subs
cinquenta e cinco cruzeiros e dor local, conforme er inho namero 7 de centavos) dividios em 12 (doze) con 13-1-75 (DA. 7).

Clausida tirceira — Praza. Este novas em desempenho, quando em máquinas, segundo determinado pela uso nessas máquinas. As peças subs
cinquenta e cinco cruzeiros e dor local, conforme er inho namero 7 de centavos) dividios em 12 (doze) con 13-1-75 (DA. 7).

Clausida tirceira — Praza. Este novas em desempenho, quando em máquinas, esquindo determinado pela uso nessas máquinas. As peças subs-

requipamentos constantes docte con-trato, a quantia de Cre 116 5.0112 trento e dezessels mil novacantos e cinquienta e cinco cruzeiros e doce

tituldos tornam-se propriedade da rendo tera despusa pela doseção 073—18M.

Clásula segunda — A Universidade do elemento 3.1.3.2 — Outros Berpagará à IBM, pela manutenção dos correire exercido, no e foi empenhaequipamentos constantes doste contrato, a quantia de Crê 116 5.5.12
trato, a quantia de Crê 116 5.5.12
trento e dezessels mil novectoros e conque e dos cos e dese dese contacinalizado de constantes dos e conque e con conces e dese contacinalizado de constantes dos estas en quantias e conces e dese conta-

e assim permanecerá até que sejá dado por findo pela Universidade, mediante aviso previo, por escrito, de um mês, ou bela IBM, mediante aviso prévio, por escrito, de doze mises A Universidade poderá excluir máquinas deste contrato, mediante aviso previo, por escrito, de um mês. Salvo disposição expressa em contrato nesta contrato, a IBM poderá excluir máquinas deste contrato ao fim do unimeiro año contrato ao fim do unimeiro año contrado da presinção co serviço de manutingão a tais maquinas, ou, a partir dui, mediante aviso prévio, por escrito, de três meses.

Não obstante, o acima disposto, a todo tempo qualquer das pa tes pogerá, mediante aviso escrito à ou ra, dar por findo este centrato na ocorrência de fa ha da outra perte em cumprir qualquer de seus termos e condições.

Cláusula quarta — Períodos de Disponibilidade de Serviço de Manutenção e Encargos: A Universidade poderá escolher um período ou período; de disponibilidade de serviço de manutenção, nas seguintes condições:

- 1) Um encargo mensal mínimo de manutenção proporciona a Universidade dispolatificade de serviço de manutenção durante qualquer poríco do 9 horas consecutivas, entre 7 e 18, de segundas a sexta-feira, à escolha da Universidade.
- 2) A Universidade polerá escolher, em vez das heras dispiniveis pelo encargo mensel minimo de manutenção, um ou mais dos períodos facultativos de disponibilidade de serviço de manutenção, mediante um encargo adicional é baseado numa porcetagem de encargos mensal mínimo de manutenção, depededo dos períodos facultativos escolhidos e do grupo de máquina aplicável.
- 3) As horas de disponibilidade de serviço de manutenção para determinada máquina, de segundas sertafeira, se ão sempre as mesmas distiamente e, aos sébados e/ou domingos, serão também sempre as mesmas em todos os sábados e/ou domingos.
- 4) Quando se tratar de um sistema unico, todas as macuinas abranaidas por um Contrato de Manutenção. IEM deverão ter, nos períodos de disponi bilidade de serviço de manutenção um espaço de tempo simultâneo que seja pelo menos ligual ao período mota curto proporcionado a qualquer máquina do sistema unico de máquinas em que haja uma unidade de controlade central e se destinam a operar em combinação umas com as outras no desempenho de funcões de processamento de dedos, sendo lleadas entre si por cabos IBM de força e de sinal ou equivalente.
- 5) A Universidade poderá mudar os periodos de disponibilidade de serviço de manutenção, mediante aviso prévio, por escrito, de quinze dias, à IBM.
- 6) Se a Universidade solicitar a prestação de serviço de manutenção em horário fora dos períodos de disponibilidade de serviço de manutenção por ela escolhidos, tal serviço será prestação, se disconivel, aos preços e condições aplicáveis da IGM, então em vigor. O tempo e as despesas de viagem serão também cobrados.
- 7) Os encargos de manutenção de cada máquina comecarão a ser devidos na data de assinstura deste contrato, ou no dia seguinte ao último de período de garantia de serviço, prevalecendo o que ecorrer por último.
- 8) Os encargos mensais serão foturados antecipadamente e serão exigiveis dentro de trinta dies contados da data de fatura. Os encargos correspondentes a serviço prestado em função do mês serão rateados com base num mês de trinta dias.

- 9) Serão adicionados aos encargos decorrentes deste contrato todos os tributos que porventura incidam on venham a incidir sobre ditos encarges ou sobre este contrato ou acouasobre os se viços ou pagas de que cogita o presente instrumento.
- 10) Os encargos mensais, os grupos de máquinas, os periodos de disponiolidade de serviço de manutinção e as percente; us de periodos faculanives estão sujeitos a alteração por parte da IBM, mediante aviso prévio, as três mesos, à Universidade, vigorando a alteração a partir da data estipulada, a não ser que a Universidado exerça a faculdade de excluir deste contrato a máquina afetada, mediante aviso prévio, por escrito, do um mês, à IBM.

Clausula quinta — Altera ões nas maguinas: Altera ões nas especificações, acessórios ou dispositivos das maguinas poderão resultar num reajuste do encaigo mensal de manutenção estipulado.

Cl'usulq sexta — Despesas de vlagem: A não ser que as máquinas esciam instaladas em local onde a
IBM regu'armente mantenha Técnices de Manutenção, treinados para
manter o equipamento a que se refere este contrato, a Universidade se
obriga a pagar integralmento o tempo
as despesas de viagem desess Técnicos necessários à manutenção das máquinas. Fica expressamento enfendidos que entre tais despesas incluente, além de qualsquer outras, o custo
das horas despendidas pelos Técnicos
de Manutenção na viagem de ida e
volta ao local onde as máquinas estáo
nacialedas, o custo das passagens de
ida e volta dos Técnicos de Manutencão, o ousto da alimentação dos Técnicos de Manutenção e o custo da eslada nesse local dos referidos Técnicos
le Manutenção.

Clausula sétima — Exclusões: serviço de manutenção não inclui:

- serviço elétrico fora das máquinas ou minutemção de acessórios, alterações pertences ou quaisquer outros dispisitivos não, fornecidos pela LBM.
- 2) reparo de avaria ou airrento no tempo do servipo causados por: acident, transporto, negligência ou mau uso; alterações, inclusive quelquer desvio de cirucito ou do projeto estruturat da máquina; instalação ou remoção de dispositivo IBM, ou qualquer outra modificação, sempre que qualquer delas não for executada pela IBM; qualquer máquina não IBM não amparada por garantia de un contrato para Compra e Venda de Máquinas IBM on por um Contrato de Manutenção IBM;
- 3) reparo de avaría ou aumento no tempo do serviço resultantes do não fornecimento de local de instalações adequado com todas as facilida es prescritas no Manual de Instalações IRM próprio (inclusive o não fornecimento de energía elétrica, ur condicionado ou controle de unidade adequados) ou do uso de acessórios ou materiais que não satisfaçam às espectficações 1BM, para tal instalação;
- 4) reparo de avaria ou aumento no tempo de serviço atribuíveis ao uso das máquinas para fins diversos dos de processamento de dados para os quais elas foram projetadas;
- 5) formecimento de rolos de impressão, suprimentos ou acessórios; pintucas ou acabamentos ou formecimento de material para esse fim; execução de mudanças de específicações ou de, servicos relucionados com transferência de local de instalação de máquinas; ou colocação ou remoção de aces-

O sóries, acréscimos ou outros dispositi-

6) serviço que não possa ser prestado pelo IBM, em virtude de alteracões feites nas máquinas ou de sua ligação, por meios mecânicos ou elétricos, a outra máquina ou dispositivo.

Clausula oitava — Outro Serviço: Serviço IBM prestado de alcance deste contrato estará sujeito aos encargos de tempo e material e às condições IBM aplicáveis, entço em vigor, a não ser que esse serviço seja objeto de outro contrato IBM.

Cláusula nona — Acesso às Máquinas: A IBM terá completo e livra acesso às máquinas, a fim de prestar o serviço objeto do presente contrato. Se pesscas que não os representantes da IBM executarem manutenção ou reparo de uma máquina e em decorracia disto for necessário reparo adicional pera IBM, tal reparo adicional será feito de acordo com os encargos de tempo e material e as condiçxes IEM aplicáveis então em visor. Se for necessário tal reparo adicional, a IBM poderá excluir a máquina deste contrato, mediante avio escrito após qualquer repetição da necessidade de reparo adicional desta máquina, causado por atividade de manutenção não IBM.

Cláusua décima — Alterações do Engenharia — Instalação e Controlo: Alterações de engenharia, consideradas necessá las pela IBM, serão controladas e insta adas pela IBM nas máquinas objeto desté contrato. A Universidade poderá mediante aviso sujeito a confirmação escrita pela IBM, optar apenas pela instalação das alterações obrigatórias, segundo entendimento da IBM.

Clausula decema-primetra — Limitação de responsabilidade: Em caso algum a IBM será responsável por indenizações relacionadas com perda especial, indiveta ou mediata, meemo que a IBM tenha sido avisada da possibilidade de tal perda, a Universidade expressamente acorda em que a IBM não será responsável por lucros cessantes ou por reivindicações contra ela formulados por terceiros.

Nenhuma ação, independentemente de forma, oriunda dos serviços pactuados neste contrato, poderá ser proposta por qualquer das partes póstum ano da ocorrência de sua causa, exceto ação por falta de pagamento que poderá ser proposta dentro de um ano contado da data do último pagamento.

Cláusula décima segunda — Disposições gerals: Salvo disposição expressa em contrário neste instrumento, os termos deste contrato poderão sér modificados pela IBM, mediante aviso prévio, por escrito, de doze meses, à Universidade. A Universidade poderá exercer seu direito de dar por findo este contrato: se não o fizer, a modificação vigorará.

A IBM não é responsável pela não prestação do serviço ocasionado por causa fora de seu controle.

A Universidade declara ser proprietária das máquinas para as quais ora contrata serviço de manutenção ou, então, usuário autorizado pelo proprietário para contratar tal serviço.

Este contrato será regido pelas leis brasileiras e constitui todo o acordo existente entre a Universidade e a IBM, substituindo todos os entendimentos verabis ou escritos e quaisquer acordos anteriores porventura existentes entre as partes relacionadas com o seu objeto. Os termos deste contrato prevalecerão sobre os termos de qualquer pedido, atual ou futuro, da Universidade para serviço de manutenção. A expressão "este contrato" aqui usada, inclui quaisquer futuros aditivos ou suplementos escritos, feitos de acordo com o aqui estipuado.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME VII

ATÓS DO PODER LEGISLATIVO
ATÓS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1,263

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro Divulgação nº 1.264 PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, T Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Portal

Em Brasilia

Cláusula décima-tercerra - Foro: | necessidades e interesses As partes elegem o foro da Justiça Federal da Cidade de Porto Alegra (RS), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia porventura decorrentes deste contrato ou de sua execução. Assim justas e contratadas, ambas as partes assinam este contrato na presença des testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria, 02 de janeiro de 1976. - Proi. Hattos Homero Bernardi, Reitor. - Emilio Alfredo Kuha, IBM do Brasil - Ind. Máq. e Serv. Ltda.

Testemunhas: Antoninho Ildo Mcneghello. — Luiz Gaspar Martins.

(Empenho n.º 1194-75)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE ACORDO

Pelo presente termo, a Faculdade de Zootecnia de Uruguaiana, pertencente à Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, acordam manter um intercâmbio de professores e alunos, com o tim de proporcionar Estágios nos mesmos visando o aparfelcoamento profissional e o estreitamento de relações já existentes entre ambas.

Este intercâmbio será regido pelas seguintes clausulas:

Cláusula Primeira — O intercâmblo de alunos para estágios será em núperíodos de férias escolares, com a duração programada.

Olaucula Segunda — O intercâmbio de professores ficará condicionado às

de cada parte.

Cláusula Terceira - As despesas de transportes correrá por conta dos estagiários, no que se refere aos alu-

Cláusula Quarta - A Faculdade anfitrià arcará com as despesas de habitação e alimentação durante o periodo de realização do estágio.

Cláusula Quinta - A indicação dos nomes dos alunos estagiários deverá ser feita através de oficio, com antecedência mínima de 15 (quinza) dias, para que a Entidade anfitriá possa tomar as providências cabiveis.

Clausula Sexta - Uma vez acertado o estágio, a Entidade que receberá os estagiários, deverá fornecer antecipadamente o programa a zer desenvolvidos com os estagiários.

Cláusula Sélima — O presente acordo terá uma vigência inicial de dois anos a contar da data de sua assinofuro.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo que, é assinado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor pelos representantes das partes acordantes na presenca das testemunhas abaixo

Faculdade de Zootecnia de Uru-guaiana — PUC, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. - Prof. Mário Hamilton Vilela, Diretor da Faculdade de Zootecnia de Urugualana da PUC RS - Prof. Humberto Carneiro, Reitor mero de cinco (5), por estágio, nos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

> Testemunhas: Miriam Asfora. -Apulero Meneres.

> > Oficio nº 19-UFRPE

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio cotações em cauzeros por unidade

COLVEDER EW CHASTINGS LOW OWNOVOR				
Boletim N.: 250 Data: 29.12.				
LIN COMPRA	VERDA 177			
9,020	9,070			
9,020	9,070			
HOMINAL	HCHIHAD			
NOMINAL	NCMINAL			
HONINAL	HOMINAL			
NOMENAL	nchinal			
HOMINAL	Kominal			
nowinal	Haningh			
HOMINAL	HOMINAL			
HOMINAL	nchinat			
HOMINAL	починаь			
nevina).	NECTHAL			
ROMINAL	TARITION.			
RUTTIAL	HOMINAL.			
nchinar	HCMI NAT.			
TAPECO	RCHHAL			
to Minal	no.'INAL			
per un u	HO THAT			
someth.	79000			
	COMPRA 9,020 9,020 ROWHAL ROWHAL			

1	Boleum H.: 251		Data: 30,12.	7
	MOCDAS	AY COMPRA	in VEHDA	
1	Délas Americani	9,020	9,070	
1	Dólares-Cepyédia	0.030	9,070	
1	Libra Estation	RCHEBAL	ROHEGI	
-	Marco Alemão	ROTTSAL	revival.	
	Rena	MOUTHAL	NIMINAL.	
	Franco Salco	PERMIT	na n	
-	Lua ludura	NOT INAL	HOTAL.	
Ì	franca Klas	T. V'IHAL	10011111	
1	Franco Francis	LICHTHAL	TICHTUM.	
	Cción Siesa	NUMBER AL	NOUTHAL	ľ
	Corda Cipamonquesa	Bruing	POTT ST.	
	Costa Hornequess	MULTIME	17. 21.22.27	
-	Xelim Austriaci	ar rac Tar & Tar	1 20012	
-	Eccado Portuguis	7.0717 TAL	12: 17:17	
	Eecsta .	TATTIAL.	L TOWNER	
	Delan Canadense	BUTHAT.	1	
į	lene	Liulian -	· who were the same	
	Pesa Aracatura	PUBMI	S. FLAT	
	fero Cinquito	35	THE THE	

(X) Anness em releção a securial

Lo P.N mitolog	" Data 02.07.		
Hizedes	COMPRA	AV VERDA	
Par Agentary	0,570	2,000	
Parter-Convent	0,000	2,272	
Min Frakta	H VIIAL	BOTTIAL	
Marco Alemão	12111	2017/12	
Norm	1973 WAIL.	"CETSATA	
Frenco Salço	HOSINAL	BOLISAL.	
Lug Italiaca	HOMINAL	ROMINAL	
Franco Belia	HEMITIAL.	retrial	
Franco Francés	RETURAL	BUSINAL.	
Carda Speca	holitim	pentrar_	
Cod Liedmorquesa	HOMITRAD	MCATHAI	
Cotéa Naturguesa	REMBEVI	TTITIAL	
Cecinial milex	nchinal_	RAISIAL.	
Escuda Português	HOMPIAL	RCHTTAT:	
Pessia	REMINAL	HOMITMAT.	
Dolar Canadense	Marinian	NOWING.	
lene	HOMEN T	T. STAL	
Feso Angeause	neuran	MALINA.	
Peso Brugualo	nc:Int	BOUTTAL	
	; ; [<u> </u>	
	l		

(X) Abrieti en telatar l'autocci

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Pelo presente torno público, nos Peio presente torno público, nos termos do Oficio Circular nº 26 de 29-10-75 da IGF, que foi extraviada a 1º via da nota fiscal nº 000292 de 08-05-74 de emissão da Casa da Morda do Brasil, Insc. nº 533151.01 e CGC-MF nº 34.164.319-002, ficando a mesma declarada nula para todos os ufaltos dos os efeltos.

Rio de Janeiro, 08-01-76 — Sérgio dos Santos Silva.

Officio no 13-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

> Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS

ETU Nº 01/75

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a execução das obras e serviços de adaptação no Instituto de Psicologia - 1' e 2' pavimentos no "campus" da Prala Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Os interessados poderão obter e Edital, especificações e plantas na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Escritório Técnico da Universidade na Ilha da Cidade Universitária, de segunda a sex-ta-feira de 9 às 12 e de 13 às 17

Data da retalização: 4 de fevereiro de 1976 — As 15 horas.
Em 12 de janeiro de 1976 — Wol-

ney Frederico Dantas Hupsel - Pre-

COMADA DE PREÇOS ETU - 02/76 te vencedor retirar material.

Faço publico que se nello aberta uma l'eltagéo, sob a modalidade de tomada de proços, para a execução (sels) meses.

de serviços de serralheria no Laboratorio do Pesquisas, salas 101, 103, 105, 107, 109, 111 e 113, no 1º payimento do Bloco E do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Os interessados poderão obter Edital e Espacificações na Comissão Permanente de Julgamento de Lici-tações do Escritório Técnico da Universidade na Ilha da Cidade Universitária, de segunda i sexta feira de 9 ào 13 - de 13 ào 17 horas, Data da realização: 6-2-1976 — As

15 horas.

Em. 4 de janeiro de 1976 — Walney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

MINISTERIO $\mathbf{D0}$ INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 4-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Na-cional de Obras de Sancamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 5 de março de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma Concortico destinada a enceução dos cerviços de limpeza o conservação das depandências que compõem a Sede do Dr.Os. situed v na Av. Preddente Vargas nº 62, do 5º ao 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e na Divisão de Serviços Gerais adquirindo o Edital com a Especificação nº 4-78 na Divisão Financeira, setores esses lo-calizados na Sedo do DNOS tende-roço acima). — Alfredo Eduardo Ro-binson Aldridge Carmo, (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gerência de Serviços Gerais

CENTRO DE SUPRIMENTOS -SECAO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 1 76

Diretoria Regional do Rio de Janviro, através do seu Centro do Suprimento comunica aos senhores interessados que fará realizar concoralieração do réncia para seguinte material:

Item 1 — Kg -- 10,000 — Trapos de malas postais, lote de aproximadamente 10.000 P.J.

- 1. As propostas serão entregues em très vias datadas e assinadas, em envelopes fechados, constando nome, enderego, telefone do proponente, à Rua Leopoldo Bulhoes, 530 fundos 3) andar, Benfica, às 14 horas do dia 16 de fevereire de 1976, com indicação do valor da oferta, em algarismos e por extenso.
- 2. Os proponentes deverão efetuar uma caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos eruzeiros) para garantia do comprimente dos termos do presente Edital, que será depositada na Proposita Perional. Tesouraria da Diretoria Regional, mediente gula extraida pela Seção de Compias ate 24 hora; antes da realização da reunião e poderá ser retirade após 48 horas do proponen-
- 3. O resultado desta concorrência será valido por um período de até f

witte t atgalet mie abeteit ficht

5. A pesosa física ou juridica vencedora da presente concorrência fi-cará obrigada:

a) A recolher antecipadamente à Tesouraria da Diretoria Regional do Rio de Janeiro a importância cor-respondente ao valor cotado.

b) A iniciar a retirada do material no prazo de 72 horas contando da data do recebimento do aviso peia Comissão de Entrega de Material. O não cumprimento das determinações por parte do proponente vencedor implicará na perda da caução efetuada em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como fi-cará responsável pela diferença de

cara responsável pela diferença de preco proposto pelo segundo colocado.
c) O material deverá ser retirado do Centro de Triagem Marítima, situado à Av. Cidade de Lima, 181—Santo Cristo.
6. A ECT fica reservado o direito de aumentar ou diminuir a quantidade do material aqui solicitado.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976. — Roberto Machado de Assis — Chefe da Seção de Compras — DR — Rio.

Officio 08-76.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

> Hospital dos Servidores do Estado

DIVISÃO DE PESSOAL

Faço público e homologo, confor-me previa autorização da CODER-

4. O material objeto desta licita- SEL/DASP, o resultado da prova oráção poderá ser visto à Av. Cidade tico-oral na qual foram habilitados de Lima, nº 181 — Santo Cristo, no horário das 9 às 1 horas e das 14 abaixo relacionados, concorrentes à la la horas, de segunda à sexta-feira, inclusão no Plano de Classificação de Ademar Joaquim Euzébio Ademar Joaquim Euzébio De SERVIÇOS DIVERSOS (CLT) inclusão no Plano de Classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, nas Categorias Funcionais indicadas:

ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA LT-ART - 701. Floriano Alves Vieira Francisco Gonçalves Quintanilha José Alves Ferreira

ARTÍFICE DE MECÂNICA LT-ART — 702

Lincoln Santos Vidal

Bento Antônio de Vasconcelos Oswaldo Cartaxo Oswaldo da Silva Giovani

ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES LT-ART-703

Domingos Barbesa Eleazar Souza Alves Jorge Fortes de Azevedo

MEDICO LT-NS-901 Darcy Guimarães José Ignácio Naya Roberto Lobo Vaz de Mello Silvando Barbalho Rodrigues

FARMACEUTICO LT-NS-908

Magdolna Edit Julianna Zamolyi

TECNICO EM RADIOLOGIA LT-NM-1003

Daniel Ferreira Gouveia Orlando Faria Rocha

AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES LT-NM-1004

Esmeralda de Carvalho Negrão Lindinalva do Nascimento

LABORATORISTA LT-NM-1005

Edgar Félix Gomes Enoque Rodrigues de Oliveira Eucival Pereira Marinho

Ademar Joaquim Euzéblo Agnaldo Pedro Celestino Américo do Nascimento Anecy Arruda Miranda Annita da Silva Barbosa Antonio de Carvalho Marques Arestides José dos Santos Aurora da Silva Araújo Beatriz Machado Viana Cecilia Maria Vilela de Brito Clenilda Clery da Silva Corizandra de Andrade Pinheiro Creuza Gonçalves da Silva Dinah de Araŭjo Silva Dirce da Silva Nobrega Dirce da Siva Nobrega Dirceu Cavaca Edith Campos Bessa Ernani Lopes Emilia de Jesus Chaves de Freitas Eunice Portela do Nascimento Francisco Otávio Ferreira Gessy Hang Costa Guiomar dos Santos Louzada Hercilia Ennes Iridan Figueiredo Maia Irides Correa dos Santos Izaurino Clemente de Almeida Jacyra Marques Rueguer Jadyr Lima Malveira Jasmina Pereira de Albergaria Jayme de Souza João Braz João Nunes Tavares José de Sá José de Souza Lima José Maria da Costa Filho Jurema Gonçalves Vielra Jurema Simões Morais Juvina Santana Machado Kilza Lima dos Santos Lídia de Oliveira da Silva Lourdes Ferreira de Souza Lucia Lobato Acarahyba Magno Nogueira de Paula Manoel Carolino do Espírito Margarida Barbosa da Costa Maria Aila Sampaio Pabelo Maria Albuquerque de Melo

Maria Cândida Oliveira dos

Santos Maria Cleonice de Almeida Agostinho Maria da Conceição Lessa Maria da Silva Brito Maria das Mercedes de Souza Maria dus Neves dos Santos Maria Francisca de Souza Nascimento Maria Gomes da Silva Marieta Simões de Almeida Marivalda Neves de Oliveira Marlene da Cunha Caidoso Marly Marques Miltácia da Silva Lima Minervina da Cruz Lopes Nehemias Ignácio dos Santos Neide Moreira de Souza Nelson Francisco de Souza Odilon Serafim dos Santos Quilza Maria da Conceição Raulita de Carvalho Panisset Rita Oliveira dos Santos Rosa Carneiro da Silva Sebastião Matias da Silva Sophia Mesqueu Leite Thereza Rosa de Lima Therezinha Maria de Souza Vinar Palhares Pereira Walter Edson da Silva Protasio Wanda Santos Lima Wilmar Palhares Pereira Yolanda Alves de Oliveira Zenita Bento Cesar

Consoante subitem 2.16 da Ins-2. Consoante subitem 2.16 da Instrução Normativa DASP-48/75 e or i e n tação complementar da CODERSEL, homologo também a habilitação do servidor temporário Antonio Jacob Boueres na prova escrita destinda à inclusão de pessoal CLT na Categoria Funcional da Agente Admiistrativo LT-SA-801, realizada no TPASE em 10-12-75 lizada no IPASE em 10-12-75

Em, 13 de janeiro de 1976. Maria Aparecida Ferro do Lago. Oficio 02/76.

AÇÃO ALIMENTOS

LEI Nº 5.478 - DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PRECO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av., Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DECRETO-LEI Nº 5, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.253

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, I Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justica. 3º pavimento -Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMERICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABETICO REMISSIVO

Pela ordem allabetica dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente dierados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8.00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PRECO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PNBCO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

* VENDA

Na Cldude do Rio de faneiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves. 1

Posto de Venda I: Ministério de Pazenda

Posto de Venda II: Palacio da Justica. 3º pavimento --Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reemoolso Postal

Em Brasilia